



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0024/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Este ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES

APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL

APÊNDICE III – QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO – PROJETO PADRÃO SOP 2024

APÊNDICE IV – DIRETRIZES PARA OBRAS EM BENS TOMBADOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS.....	4
1. Diretrizes Gerais de Encargos da Concessionária.....	4
2. Diretrizes Gerais de Obras.....	12
CAPÍTULO II - PROGRAMA DE REFORMAS.....	16
3. Aspectos Gerais do Programa de Reformas.....	16
4. Da Reforma.....	17
CAPÍTULO III - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.....	33
5. Aspectos Gerais do Programa de Ampliação.....	33
6. Das Escolas Modelo.....	35
7. Da Ampliação Adicional.....	37
CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE APOIO.....	39
8. Aspectos Gerais do Programa de Apoio.....	39
9. Dos Profissionais Especializados.....	39
CAPÍTULO V - PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.....	42
10. Aspectos Gerais do Programa de Mobiliários e Equipamentos.....	42
11. Da Implementação do Mobiliário e Equipamentos das Unidades Educacionais.....	43
12. Da Implementação do Mobiliário e Equipamentos dos Módulos das Escolas Modelo.....	49
13. Da Manutenção dos Mobiliários e Equipamentos das Unidades Educacionais.....	50
CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.....	53
14. Aspectos Gerais do Programa de Manutenção.....	53
15. Da Manutenção Predial.....	53
CAPÍTULO VII – PROGRAMA DE OPERAÇÃO.....	57
16. Aspectos Gerais do Programa de Operação.....	57
17. Da Limpeza.....	57
18. Do Controle de Pragas.....	60
19. Da Gestão de Resíduos Sólidos.....	61
20. Da Manutenção de Áreas Verdes.....	61
21. Da Segurança.....	62
22. Do Custeio de Utilidades.....	69
CAPÍTULO VIII – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.....	71
23. Do Termo Definitivo de Aceitação de Obras.....	71
24. Da Ordem de Serviço Definitiva da Unidade Educacional.....	72
25. Da Ambientação do Gestor da Unidade Educacional.....	73



CAPÍTULO IX - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	74
26. Diretrizes Gerais	74
27. Dos Projetos de Engenharia e Arquitetura	74
28. Dos Planos e Relatórios	87
29. Do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão – SGA	111
30. Do Auxiliar Operacional	122
31. Cronograma	123





CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. Diretrizes Gerais de Encargos da Concessionária

1.1. O presente ANEXO define as diretrizes e os encargos de reformas, ampliação, fornecimento e manutenção de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, manutenção predial, zeladoria e serviços de apoio das UNIDADES EDUCACIONAIS a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Este documento contém as diretrizes e premissas referente a todos os SUBLOTES.

1.3. Os encargos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA subdividem-se em 06 (seis) PROGRAMAS:

- a) PROGRAMA DE REFORMAS;
- b) PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO;
- c) PROGRAMA DE APOIO;
- d) PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS;
- e) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO; e
- f) PROGRAMA DE OPERAÇÃO.

1.3.1. O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias, inclusive a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, a fim de adequar as UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos USUÁRIOS e à realização das atividades pedagógicas.

1.3.2. O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO compreende todos os encargos necessários para ampliação das UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o rol de ESCOLAS MODELO e/ou a AMPLIAÇÃO ADICIONAL, incluindo a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e a construção dos MÓDULOS.

1.3.3. O PROGRAMA DE APOIO compreende a oferta, pela CONCESSIONÁRIA, dos profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO.



1.3.4. O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS compreende todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo os EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS dos MÓDULOS.

1.3.5. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.3.6. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO compreende todos os encargos de operação nas UNIDADES EDUCACIONAIS a serem exercidos pela CONCESSIONÁRIA, que inclui os encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, segurança e custeio de UTILIDADES para as UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.4. Não será encargo da CONCESSIONÁRIA a prestação das seguintes atividades e serviços no âmbito das UNIDADES EDUCACIONAIS, que continuarão sob a responsabilidade da SEDUC ou demais órgãos e/ou entidades competentes:

- a) Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Provimento de merenda aos EDUCANDOS, incluindo os procedimentos necessários à aquisição, à preparação e ao fornecimento da alimentação nas UNIDADES EDUCACIONAIS.
- c) Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Estado do Rio Grande do Sul, quando houver;
- d) Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nas UNIDADES EDUCACIONAIS sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, quando houver;
- e) Atividades culturais e esportivas oferecidas nas UNIDADES EDUCACIONAIS prestadas por pessoas ou entidades que vierem a firmar contrato, termo de colaboração ou outro tipo de parceria com o Estado do Rio Grande do Sul para tal finalidade;
- f) Coordenação pedagógica e supervisão disciplinar do corpo discente das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
- g) Aquisição e renovação de softwares de finalidade pedagógica e educacional, conforme projeto pedagógico e de acordo com os cursos ofertados.



1.5. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

1.6. Durante o PRAZO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO e seus APÊNDICES e atentar-se aos elementos intrínsecos que caracterizam a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descritos no ANEXO IV do EDITAL – MEMORIAL DESCRITIVO.

1.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste ANEXO, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações necessários.

1.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização dos encargos necessários à consecução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo observar as especificações mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável, em especial:

- a) a Constituição Federal de 1988;
- b) a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei das PPPs);
- c) a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei do Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos);
- d) a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- e) a Lei Federal nº 9.074/1995 (Lei de Outorga e Prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- f) a Lei Federal nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem);
- g) a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- h) a Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida);
- i) a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- j) a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
- k) a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- l) a Lei Federal nº 13.460/2017 (Lei de Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos);
- m) a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);



- n) o Decreto Federal nº 5.296/2004 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000);
- o) a Lei Estadual nº 11.643/2001 (Dispõe sobre a Proibição de Produção e Comercialização de Produtos à Base de Amianto no Estado do Rio Grande do Sul);
- p) a Lei Estadual Complementar nº 14.376/2013 (Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul);
- q) as Leis Orgânicas dos MUNICÍPIOS;
- r) as Leis Municipais que versam sobre Código de Obras e/ ou Edificações dos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Complementar nº 284/1992 (Código de Edificações de Porto Alegre);
- s) as Leis Municipais que versam sobre vagas em locais de uso público ou privado para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência ou pessoas obesas nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 7.768/1996 (Estabelece a reserva de vagas em locais de uso público ou privado para veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência ou pessoas obesas no município de Porto Alegre);
- t) as Leis Municipais que versam sobre Códigos Municipais de Saúde dos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal Complementar nº 395/1996 (Código Municipal de Saúde do município de Porto Alegre);
- u) as Leis Municipais que versam sobre Licenciamento Ambiental nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 8.267/1998 (Lei do Licenciamento Ambiental de Porto Alegre);
- v) as Leis Municipais que versam sobre Planos Diretores nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Complementar Municipal nº 434/1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre);
- w) as Leis Municipais que versam sobre reserva de pelo menos 5% das vagas em estacionamento nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 10.365/2008 (Assegura aos idosos reserva de pelo menos 5% das vagas em estacionamento no Município de Porto Alegre);
- x) as Leis Municipais que versam sobre Planos Cicloviários nos MUNICÍPIOS, como por



exemplo a Lei Complementar Municipal nº 626/2009 (Plano Diretor Cicloviário Integrado do Município de Porto Alegre)

y) as Leis Municipais que versam sobre Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 10.847/2010 (Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre);

z) as Leis Municipais que versam sobre Planos de Acessibilidade nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Complementar Municipal nº 678/2011 (Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre);

aa) as Leis Municipais que versam sobre Planos de Educação nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 11.858/2015 (Plano Municipal de Educação de Porto Alegre);

bb) as Leis Municipais que versam sobre regras para a supressão, transplante ou a poda de espécimes vegetais nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Complementar Municipal nº 757/2015 (Estabelece regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais no Município de Porto Alegre)

cc) as Leis Municipais que versam sobre modernização da gestão e fiscalização de contratos administrativos e da implantação de Programas de Integridade nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 12.827/2021 (Lei de Modernização da Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e da Implantação do Programa de Integridade de Porto Alegre);

dd) as Leis Municipais que versam sobre Planos Plurianuais nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal nº 12.865/2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 de Porto Alegre);

ee) as Leis Municipais que versam sobre Planos de Mobilidade nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Complementar Municipal nº 951/2022 (Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre);

ff) as Leis Municipais e decretos que versam sobre pavimentação de passeios públicos nos MUNICÍPIOS, como por exemplo o Decreto Municipal nº 17.302/2011 (Dispõe sobre a pavimentação de passeios públicos em Porto Alegre);

gg) as Leis Municipais e decretos que versam sobre processo de aprovação de projetos e licenciamento de edificações nos MUNICÍPIOS, como por exemplo o Decreto Municipal nº



18.828/2014 (Processo Administrativo de Aprovação Eletrônica de Projetos e Licenciamento de Edificações de Porto Alegre);

hh) o Decreto Estadual nº 51.906/2014 (Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul);

ii) o Decreto Estadual nº 57.034/2023 (Regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação);

jj) Decreto Estadual nº 55.647/2020 (Regulamenta os procedimentos gerais, os prazos e as fases para implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul); e

kk) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

1.8.1. As referências neste ANEXO às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

1.9.1. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada em número adequado para execução do OBJETO.

1.10. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observância dos encargos deste ANEXO e seus APÊNDICES, independentemente se a execução deles se dê diretamente ou por meio de subcontratação.

1.11. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor, de forma direta ou mediante subcontratação, de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO, observado o disposto no CONTRATO em relação à subcontratação.



1.12. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão ter, ao longo do PRAZO DO CONTRATO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

1.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado e disponível ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, o cadastro de seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, incluindo, no mínimo:

- a) Nome completo;
- b) Documento de identificação; e
- c) Cargo/função.

1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO e seus ANEXOS a todas subcontratadas e exigir a apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações.

1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança aplicáveis.

1.15.1. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções.

1.15.2. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando a sua segurança e conforto na execução dos serviços assim como a identificação visual de suas funções.

1.16. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS e EDUCANDOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, dispensando tratamento cortês no atendimento de dúvidas e orientações.

1.17. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com vistas à execução das atividades relacionadas ao OBJETO da CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.



1.17.1. A responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto na cláusula 19ª do CONTRATO.

1.17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contar com o apoio do PODER CONCEDENTE na interlocução com outros órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias à execução do OBJETO.

1.18. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, sob sua conta e risco, de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

1.19. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e aos grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro das UNIDADES EDUCACIONAIS.

1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o regime de operação quanto a horários de funcionamento, carga horária mínima, abertura, dentre outros aspectos referentes às UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme descrito nas subcláusulas que se seguem:

1.20.1. As UNIDADES EDUCACIONAIS apresentam horários de funcionamento variáveis, com base nos períodos operados em cada uma, que contemplam os turnos oferecidos.

1.20.2. As UNIDADES EDUCACIONAIS funcionarão nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, a depender dos turnos e horários atendidos, durante todo período letivo, conforme calendário escolar emitido pelo PODER CONCEDENTE.

1.20.3. Os períodos de finais de semana, feriados, recesso escolar e férias docentes são:

i. Sábados, domingos e feriados: o funcionamento das UNIDADES EDUCACIONAIS nesses dias dependerá da agenda da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL (exemplo: atividades extracurriculares, eventos, eleição), sendo que, normalmente, a escola estará fechada, ressalvado o disposto no item 1.20.4.

ii. Recesso Escolar: fixado no calendário escolar de SEDUC para o respectivo ano letivo, período



no qual a UNIDADE EDUCACIONAL opera com estrutura e funcionamento reduzido, salvo situações excepcionais.

iii. Férias Docentes: fixadas no calendário escolar elaborado pela SEDUC para o respectivo ano letivo, período no qual a UNIDADE EDUCACIONAL opera com estrutura e funcionamento reduzidos.

1.20.3.1. Os horários de sábados, domingos, feriados, recesso escolar e férias docentes poderão sofrer ajustes, conforme solicitação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

1.20.3.1.1. Com a finalidade de garantir a prestação adequada dos serviços, o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA novo ajuste na escala e programação de pessoal para os períodos de finais de semana, feriados e recesso escolar com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data planejada para a utilização.

1.20.4. O PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA sobre a necessidade de utilização da UNIDADE EDUCACIONAL em sábados, domingos e/ou feriados com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data planejada para a utilização.

2. Diretrizes Gerais de Obras

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes neste ANEXO para a realização de quaisquer obras no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS, PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO e do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para a realização de quaisquer obras nas UNIDADES EDUCACIONAIS, as disposições contidas neste ANEXO, em seus APÊNDICES, nas legislações aplicáveis e normas técnicas correspondentes, bem como nos Manuais de Orientações Técnicas do FNDE.

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para planejamento e consecução das obras, as especificações mínimas estabelecidas nas normas técnicas a fim de garantir a segurança e o desempenho das edificações, em especial:

- a) ABNT NBR 12722:1992 - Discriminação de serviços para construção de edifícios;
- b) ABNT NBR 16280:2024 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos;



- c) ABNT NBR 8545:1984 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos;
- d) ABNT NBR 9574:2008 - Execução de impermeabilização;
- e) ABNT NBR 9575:2010 - Impermeabilização - Seleção e projeto;
- f) ABNT NBR 7200:1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento;
- g) ABNT NBR 13753:1996 - Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- h) ABNT NBR 13245:2011 - Tintas para construção civil - execução de pintura em edificações não industriais - preparação de superfícies;
- i) N-1550:2012 - Pintura de estrutura metálica;
- j) ABNT NBR 14715-1:2021 - Chapas de gesso para *drywall* - Parte 1: requisitos;
- k) ABNT NBR 10821:2017 - Esquadrias para edificações - Parte 1: Esquadrias externas e internas - terminologia;
- l) ABNT NBR 7196:2020 - Telhas de fibrocimento sem amianto - Execução de coberturas e fechamentos laterais - Procedimento;
- m) ABNT NBR 5626:2020 - Instalação predial de água fria;
- n) ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- o) ABNT NBR 5410:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- p) ABNT NBR 5413:1992 - Iluminamento de interiores;
- q) ABNT NBR 5419-3:2018 - Proteção contra descargas atmosféricas - Parte 3: Danos físicos a estruturas e perigos à vida.

2.2. Durante a realização das obras do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO as atividades pedagógicas deverão ser suspensas, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a realocação das atividades e dos EDUCANDOS.



2.2.1. Excepcionalmente e nos termos da hipótese prevista no CONTRATO, a partir da análise do PLANO DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE poderá aprovar a execução da reforma da UNIDADE EDUCACIONAL sem a realocação total das atividades e dos EDUCANDOS, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, assegundo, nesse caso, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do referido instrumento.

2.2.1.1. Nos casos excepcionais de execução de reforma da UNIDADE EDUCACIONAL sem a realocação total das atividades e dos EDUCANDOS, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a organização e segurança do canteiro de obras e o não comprometimento da continuidade e segurança das atividades pedagógicas oferecidas aos EDUCANDOS.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar pela organização e planejamento das atividades de obras de modo a ocasionar o mínimo de interferência possível no entorno da UNIDADE EDUCACIONAL.

2.4. A realização de obras e intervenções no âmbito do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deverá observar a diretriz do menor impacto possível nas atividades pedagógicas e aos USUÁRIOS, por meio da adoção das seguintes estratégias:

- a) Realização das obras que impliquem na interdição de ambientes ou edificações nos períodos de recesso escolar, sempre que possível, e observado o calendário escolar fixado por SEDUC;
- b) Quando necessária a interdição de edificações, ainda que parcial, deverão ser adotadas providências para evitar a interrupção dos serviços pedagógicos prestados, em alinhamento com diretrizes do PODER CONCEDENTE; e
- c) Isolamento das áreas onde são realizadas as obras, com a criação de acessos temporários aos demais ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, quando for o caso.

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL a realização de obras por meio da Central de Serviços do SGA, nos moldes previstos no subitem 29.10.

2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma colaborativa para garantir a segurança dos USUÁRIOS e dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS existentes na UNIDADE EDUCACIONAL.

2.7. A CONCESSIONÁRIA deve providenciar a sinalização horizontal e vertical da obra na UNIDADE EDUCACIONAL, incluindo sinalização acessível aos EDUCANDOS e USUÁRIOS.



2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar por uma obra limpa, adotando soluções de proteção dos materiais e acabamentos, evitando danos ao MOBILIÁRIO e aos EQUIPAMENTOS já existentes na UNIDADE EDUCACIONAL.

2.9. Ao final de qualquer obra ou serviços de engenharia, a CONCESSIONÁRIA deve remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obra, inclusive equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

2.10. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir e fazer cumprir, no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e higiene existentes no local de trabalho, as exigências da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), o disposto na Lei Federal nº 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

2.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter afixada, nos acessos das UNIDADES EDUCACIONAIS, placa informativa de andamento de obras, nos termos das normas e legislações aplicáveis dos MUNICÍPIOS.

2.11. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, ao constatar que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste e demais ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.



CAPÍTULO II - PROGRAMA DE REFORMAS

3. Aspectos Gerais do Programa de Reformas

3.1. O PROGRAMA DE REFORMAS compreende todas as intervenções necessárias, inclusive PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e obras de engenharia, a fim de adequar as UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos USUÁRIOS e à realização das atividades pedagógicas.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 02 (dois) meses após a DATA DE ASSINATURA, o PLANO DE OBRAS correspondente aos encargos a serem executados no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS, conforme subitem 28.2.

3.3. O PROGRAMA DE REFORMAS terá início, para cada UNIDADE EDUCACIONAL, a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, de acordo com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS descrito no subitem 28.2.5, e deverá ser concluído em até 16 (dezesesseis) meses.

3.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável, no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS:

- a) Pela elaboração do Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS, no âmbito do PLANO DE OBRAS, conforme especificações do subitem 28.2.5;
- b) Pela REFORMA, nos termos do item 4;
- c) Pela ambientação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, nos termos do item 25;
- d) Pela instalação do canteiro de obras e as instalações complementares, sempre que pertinente, os quais deverão estar de acordo com as normas de qualidade e segurança para canteiro de obras;
- e) Pela obtenção de licenças e alvarás para demolição, reforma e construção, bem como pelos custos incorridos para sua obtenção, sempre que pertinente;
- f) Pela realização de atividades de vigilância, segurança e controle de acesso da UNIDADE EDUCACIONAL durante as obras;
- g) Por auxiliar na coibição de atos de vandalismo e depredações, comunicando o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e acionando os órgãos competentes nos casos em que se fizer necessária a intervenção direta em relação aos seus causadores, conforme necessário;
- h) Pela colaboração nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de



segurança;

- i) Pela garantia da limpeza e higienização de todos os ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas da UNIDADE EDUCACIONAL;
- j) Pela destinação dos resíduos gerados nas dependências da UNIDADE EDUCACIONAL oriundos das atividades realizadas no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS, gerenciando desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final ambientalmente adequada; e
- k) Pela manutenção em bom estado de conservação das áreas verdes da UNIDADE EDUCACIONAL, incluindo as áreas gramadas, árvores, plantas e arbustos.

4. Da Reforma

4.1. A REFORMA compreende todas as obras de engenharia e demais intervenções necessárias para proporcionar a plena adequação da UNIDADE EDUCACIONAL às condições previstas neste ANEXO e garantir a adequabilidade e usabilidade dos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS às necessidades dos USUÁRIOS.

4.1.1. Considerar-se-á como DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS a data em que a CONCESSIONÁRIA iniciar a correspondente obra ou serviço de engenharia.

4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA por meio da Central de Serviços do SGA, conforme subitem 29.10, observado o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS.

4.1.3. Todas as intervenções de REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos moldes do subitem 4.2 a seguir, serão apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE OBRAS, que deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, conforme descrito no subitem 28.2.

4.2. As intervenções de REFORMA compreendem aquelas necessárias para requalificação da UNIDADE EDUCACIONAL, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Intervenções de caráter urgente para eliminação de situações de risco e pontos críticos nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Obras de engenharia necessárias para a completa adequação da UNIDADE



EDUCACIONAL aos requisitos para obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

c) Obras de engenharia necessárias para a completa adequação da UNIDADE EDUCACIONAL aos requisitos de acessibilidade previstos na NBR 9050, incluindo construção de guias rebaixadas e a instalação de elevadores para todas as UNIDADES EDUCACIONAIS com mais de 1 (um) pavimento que não contemplem rampas de acessibilidade;

d) Obras de engenharia necessárias para a padronização da identidade visual das UNIDADES EDUCACIONAIS, implementando os elementos e diretrizes apresentados no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO;

e) Instalação ou reparos no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) da UNIDADE EDUCACIONAL;

f) Obras de engenharia necessárias para garantia da integridade estrutural e segurança das edificações, observadas as normas técnicas elencadas no item 2.1.2 acima e demais normas pertinentes;

g) Obras de engenharia necessárias para a adequação das coberturas e telhados e seus componentes, garantindo caimento de água de chuva, estanqueidade com isenção de furos, trincas, porosidades ou ausência de telhas, substituição de telhas de amianto e o conforto térmico adequado da UNIDADE EDUCACIONAL;

h) Obras de engenharia necessárias para a completa adequação das instalações de água e esgoto e dos sistemas de drenagens nas ÁREAS DA CONCESSÃO;

i) Pintura completa da UNIDADE EDUCACIONAL, incluindo as paredes internas, externas e tetos, além de muros externos e internos, portões, quadras esportivas e caixas d'água de alvenaria, resguardadas expressões artísticas previamente indicadas pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e observadas as diretrizes de identidade visual apresentadas no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO;

j) Requalificação de todas as calçadas, com reparos e uniformização dos pisos, garantindo a adequada circulação de pedestres;

k) Abertura de janelas e sistemas de ventilação, conforme necessidade, inclusive em quadras esportivas e ginásios, de modo a permitir que todos os ambientes da UNIDADE



EDUCACIONAL tenham ventilação e iluminação natural, e desempenho térmico e lumínico adequados;

l) Troca de pisos e revestimentos que não sejam do material adequado ao ambiente ou que apresentem patologias e/ou desgastes, devendo observar a padronização entre os ambientes conforme estabelecido na cláusula 4.2.3 a seguir;

m) Modificações de layout dos ambientes que se façam necessárias para proporcionar melhor conforto e desenvolvimento pedagógico aos EDUCANDOS, observando o Manual de Orientações Técnicas – Volume 03 – “Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Fundamental”, e demais manuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou normativas correlatas, conforme subitem 4.2.1 a seguir;

n) Instalação ou reforma do sistema hidráulico e sanitários, com substituição de componentes caso seja diagnosticada qualquer patologia;

o) Instalação ou reforma do sistema elétrico, com substituição da fiação e de componentes elétricos que não atendam às normas técnicas em vigor, visando também o atendimento às funcionalidades da infraestrutura TIC a ser implementada e aos níveis exigidos de serviço de todas as instalações necessárias ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL;

p) Instalação ou reforma de sistema de ar-condicionado nos ambientes internos destinados a ATIVIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA das UNIDADES EDUCACIONAIS, como salas de aula e ambientes administrativos e outros definidos no subitem 4.2.18.1, efetuando quaisquer ajustes necessários no sistema elétrico para o funcionamento simultâneo dos aparelhos da UNIDADE EDUCACIONAL;

q) Instalação ou reparo da rede de condução de gás da UNIDADE EDUCACIONAL, seja sistema de gás natural ou gás GLP;

r) Instalação ou readequação de sistema de isolamento acústico de auditórios;

s) Instalação ou readequação dos reservatórios de caixas d’água e seus componentes, caso os preexistentes não sejam adequados à demanda da UNIDADE EDUCACIONAL;

t) Instalação ou readequação do sistema de captação, drenagem e despejo das águas pluviais nas UNIDADES EDUCACIONAIS, em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;



- u)** Substituição das louças dos sanitários, sempre que avariadas ou fora dos padrões estabelecidos em norma, ou caso necessário para padronização dos ambientes;
- v)** Substituição e padronização dos metais e acessórios de sanitários e cozinhas da UNIDADE EDUCACIONAL;
- w)** Instalação de novos pontos de iluminação, de modo a atingir, em todos os ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, os níveis de iluminância adequados;
- x)** Substituição e padronização dos lustres, luminárias, interruptores e tomadas da UNIDADE EDUCACIONAL;
- y)** Reparos e eventuais substituições de portas e batentes internos e externos da UNIDADE EDUCACIONAL, inclusive das fechaduras e maçanetas, garantindo a padronização entre os elementos e a adequada funcionalidade, observadas as diretrizes de identidade visual apresentadas no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO;
- z)** Reparos e eventuais substituições de esquadrias de janelas ou outras aberturas para ventilação da UNIDADE EDUCACIONAL, garantindo a padronização entre os elementos e a adequada funcionalidade, observadas as diretrizes de identidade visual apresentadas no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO;
- aa)** Instalação ou adequação da central de lixo e lixeiras, que devem ter tamanho adequado à demanda da UNIDADE EDUCACIONAL, estar em local adequado e permitir a coleta seletiva de resíduos;
- bb)** Instalação de soluções que promovam a sustentabilidade como, por exemplo, sistema de aproveitamento de águas pluviais, sistema de redução do consumo de água, entre outras;
- cc)** Adequação das cozinhas, despensas e refeitórios de modo a garantir o atendimento às normas da ANVISA e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- dd)** Adequação ou instalação de bicicletário e/ou paraciclos para estacionamento de bicicletas na UNIDADE EDUCACIONAL;
- ee)** Adequação ou instalação de *playground* para as UNIDADES EDUCACIONAIS que ofertem a modalidade de ensino Fundamental I;
- ff)** Adequação ou instalação de mobiliário urbano, como mesas e bancos, nas áreas externas da UNIDADE EDUCACIONAL;



- gg)** Adequação dos dispensadores de água e bebedouros de acordo com protocolos de biossegurança e sanitários em conformidade com as normas e legislações aplicáveis;
- hh)** Implementação de cobertura nas quadras esportivas das UNIDADES EDUCACIONAIS, nos termos do subitem 4.2.25, verificados os parâmetros urbanísticos aplicáveis e as diretrizes estabelecidas;
- ii)** Construção de quadra esportiva coberta nas UNIDADES EDUCACIONAIS que não possuam quadra coberta, nos termos do subitem 4.2.26; e
- jj)** Reparos ou eventuais substituições dos forros.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as especificações gerais para obras elencadas no CAPÍTULO I do APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prezar, no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS, pela manutenção do layout, do uso e da capacidade atual dos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, desde que eles atendam aos parâmetros e recomendações para edificações educacionais, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas – Volume 03 – “Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Fundamental”, e demais manuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou normativas correlatas.

4.2.2.1. Excetua-se do dever de manutenção do layout, do uso e da capacidade dos ambientes as alterações solicitadas pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL na ocasião da pesquisa ou pela CRE responsável pela UNIDADE EDUCACIONAL, conforme estabelecido no subitem 28.2.4 deste ANEXO;

4.2.2.2. Excetua-se do dever de manutenção do layout, do uso e da capacidade dos ambientes as alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento aos parâmetros e recomendações para edificações educacionais, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas – Volume 03 – “Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Fundamental”, e demais manuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou normativas correlatas, especialmente em espaços pedagógicos essenciais como refeitórios e salas de aula.

4.2.2.3. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar todas as propostas de alteração do layout, do uso e/ou da capacidade atual dos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, as quais deverão ser



apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE OBRAS e nos PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

4.2.2.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE justificativa técnica caso identifique a inviabilidade de implementação de alterações de layout, uso e/ou capacidade dos ambientes visando o atendimento aos parâmetros e recomendações para edificações educacionais descritos no Manual de Orientações Técnicas – Volume 03 – Elaboração de Projetos de Edificações Escolares – Educação Fundamental” e demais manuais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou normativas correlatas.

4.2.2.3.2. Eventuais construções, ampliações e/ou demolições resultantes da proposta de alterações de layout, uso e/ou capacidade dos ambientes para atender os parâmetros e recomendações para edificações educacionais poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da hipótese prevista na Cláusula 8ª do CONTRATO.

4.2.3. A REFORMA deverá garantir a padronização dos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, sendo vedadas intervenções pontuais que resultem em diferentes padrões de materiais no mesmo ambiente, como, por exemplo, substituição de parte do piso por revestimento de outro padrão, ainda que atendidas as funcionalidades e especificações técnicas.

4.2.3.1. A REFORMA deverá prezar pela padronização dos acabamentos entre os grupos de ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL de modo que os espaços possuam o mesmo padrão de acabamento, conforme seus usos: ambientes administrativos, de aprendizagem, de higiene, de alimentação, de serviços, externos e circulações internas.

4.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar-se aos requisitos de acessibilidade, que deverão ser implementados na REFORMA em conformidade com as normas aplicáveis.

4.2.4.1. Deverão ser instalados ou reparados os elementos de sinalização tátil para orientação e caminamento de pessoas com deficiência na UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2.4.2. Deverão ser instaladas ou reparadas placas em Braille ao lado das portas de entrada, na altura das mãos, identificando os ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2.4.3. Deverão ser instalados ou reparados os corrimãos nas escadas, rampas e elevadores, sendo esses últimos nas UNIDADES EDUCACIONAIS com mais de 1 (um) pavimento que não



contemplem rampas de acessibilidade.

4.2.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá retirar obstáculos que possam prejudicar a passagem dos USUÁRIOS nos corredores e áreas de circulação da UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, na área de recepção, mapa tátil esquemático que represente a planta da UNIDADE EDUCACIONAL, o qual deverá estar acessível para crianças e adaptado para sua utilização.

4.2.5. As UNIDADES EDUCACIONAIS deverão apresentar Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) externo e interno e medidas de proteção para reduzir danos físicos e riscos à vida dentro da edificação, de acordo com a ABNT NBR 5419 (Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas) e demais normativos e legislações pertinentes.

4.2.6. Incentiva-se a implementação, pela CONCESSIONÁRIA, de sistema que possibilite o aproveitamento das águas pluviais em usos permitidos pela legislação.

4.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a paleta de cores indicada no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO para pintura geral da UNIDADE EDUCACIONAL, podendo utilizar na parte interna as tonalidades claras e neutras que contribuem para uma atmosfera luminosa e aconchegante, devendo observar o Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.8. As fachadas das edificações que recebem radiação solar intensa deverão adotar dispositivos de controle à radiação solar e de controle da temperatura interna, tais como brises, barra-sol, cobogós e persianas.

4.2.9. Os pisos das áreas internas da UNIDADE EDUCACIONAL deverão ser de alta qualidade, estar em conformidade com as normas vigentes, e não deverão apresentar desnivelamento, trincos, manchas ou solturas.

4.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as paredes e tetos da UNIDADE EDUCACIONAL estejam em conformidade com as normas vigentes e não apresentem deficiências, respingos, degradação, estufamento ou deslocamento.



4.2.11. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os elementos construtivos e revestimentos da UNIDADE EDUCACIONAL não apresentem rugosidades, contundências ou outras irregularidades que representem risco aos USUÁRIOS na realização de atividades cotidianas.

4.2.12. Os ambientes abastecidos com instalações de água e esgotamento sanitário das UNIDADES EDUCACIONAIS deverão possuir revestimento resistente à umidade, do piso ao teto, sendo vedadas soluções mistas de revestimento a meia parede e pintura.

4.2.13. Os pisos em áreas molhadas, como sanitários, cozinha e estacionamentos, deverão ter o caimento correto para permitir o escoamento da água para os ralos, em observância às normas aplicáveis, em especial a norma ABNT NBR 15575 (Norma de Desempenho).

4.2.14. As instalações prediais de água fria, água quente e o sistema predial de esgoto sanitário da UNIDADE EDUCACIONAL deverão atender às normas da concessionária de abastecimento de água e de esgoto dos MUNICÍPIOS.

4.2.14.1. As instalações de esgotamento sanitário deverão garantir a ausência de odores delas provenientes, observando o disposto na ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução), de modo que o sistema de esgotos sanitários possua sistema de ventilação adequada e não permita a retrossifonagem ou quebra do selo hídrico.

4.2.14.2. É vedado o uso de materiais de PVC para cubas, louças sanitárias, metais reguladores de vazão (torneiras e registros) e ralos.

4.2.14.3. As bacias sanitárias acessíveis não poderão possuir abertura frontal, nos termos da ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos).

4.2.14.4. Todas as bacias sanitárias deverão ser equipadas de assento sanitário com tampa, bem como atender à ABNT NBR 16729 (Assentos sanitários — Requisitos e métodos de ensaio) e demais normas pertinentes.

4.2.15. As instalações básicas de eletricidade, como tomadas, luminárias e lâmpadas, deverão ser realizadas considerando as quantidades mínimas e proporções estabelecidas pelas legislações vigentes dos MUNICÍPIOS para o pleno funcionamento dos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL.



4.2.16. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar, em toda a UNIDADE EDUCACIONAL, luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa, como as lâmpadas de LED ou tecnologia similar ou superior, resultando em baixa potência instalada, menor consumo energético e geração de calor, além de garantia de conforto aos USUÁRIOS.

4.2.17. A iluminação externa da UNIDADE EDUCACIONAL deverá contemplar a iluminação de caminhos externos e espaços externos como *playground*, vagas de automóveis e bicicletas, entre outros.

4.2.17.1. A disposição da iluminação externa deverá guiar os USUÁRIOS nos fluxos entre edificações, fornecer iluminação mínima para a permanência nos ambientes externos no horário noturno e evitar áreas de penumbra e sem iluminação.

4.2.17.2. A iluminação dos caminhos externos deverá respeitar os valores mínimos para iluminância e fator de uniformidade da classe de iluminação P2 para via de pedestres, nos termos das normas aplicáveis, como, exemplificativamente, a ABNT NBR 5101 (Iluminação Pública – Procedimento) e ABNT NBR 15129 (Luminárias para iluminação pública – Requisitos particulares), ou aquelas que as substituam.

4.2.17.3. Deverá ser implementado acionamento da iluminação externa por meio de sensores de claridade.

4.2.18. A CONCESSIONÁRIA deverá adequar os projetos e instalações da rede elétrica a fim de instalar EQUIPAMENTOS de ar-condicionado nos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS que desenvolvam ATIVIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA.

4.2.18.1. São considerados ambientes que desenvolvem ATIVIDADES DE LONGA PERMANÊNCIA: salas de aula, laboratórios, sala dos professores, auditórios, sala da diretoria, administrativo, secretaria e correlatos.

4.2.18.2. Os EQUIPAMENTOS de ar-condicionado a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de especificações técnicas condizentes à plena refrigeração dos ambientes, conforme número de pessoas ocupantes, com capacidade suficiente, em unidades de medida da potência de refrigeração (BTUs).



4.2.19. Nos demais ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, a decisão pela instalação de ar-condicionado deverá observar a necessidade de se atingir os parâmetros de conforto térmico, ventilação e renovação de ar adequados, conforme normas vigentes.

4.2.19.1. No caso dos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS que não estejam elencados no subitem 4.2.18.1, mas que possuam ar-condicionado instalado, a substituição do aparelho de ar-condicionado deverá ser avaliada nos termos dos procedimentos relativos ao PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme regramentos dispostos nos subitens 10.2 e 28.3 deste ANEXO.

4.2.20. As instalações de ar-condicionado deverão observar as especificações da ABNT NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado: sistemas centrais e unitários).

4.2.21. Caso a UNIDADE EDUCACIONAL seja atendida por ramal de gás canalizado da delegatária do serviço público dos MUNICÍPIOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela vistoria e reparos necessários na rede de condução de gás, adequando os componentes e instalações às normas técnicas vigentes.

4.2.22. Caso a UNIDADE EDUCACIONAL não seja atendida por ramal de gás canalizado da delegatária do serviço público dos MUNICÍPIOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo dimensionamento, construção e reparos de abrigos de botijões para todos os ambientes onde seu fornecimento seja necessário.

4.2.22.1. O abrigo deve estar localizado no exterior da edificação, em local ventilado, próximo de um acesso, preferencialmente onde não haja trânsito de EDUCANDOS. O abrigo também não deve estar perto de locais onde existam fontes de calor.

4.2.22.2. Os acessos ao abrigo devem estar sempre desimpedidos, com os equipamentos de proteção contra incêndio (hidrantes/extintores) em funcionamento e com facilidade de acesso e operação. Caso a UNIDADE EDUCACIONAL não tenha rede de hidrantes, o abrigo deve possuir, em suas proximidades, dois extintores de pó químico de 4 kg cada um.

4.2.22.3. Os botijões e os dispositivos internos do abrigo não devem ficar em contato com a terra nem em locais onde haja acúmulo de água de qualquer origem.

4.2.22.4. Junto do abrigo devem existir placas de sinalização com os dizeres: PERIGO,



INFLAMÁVEL, PROIBIDO FUMAR.

4.2.22.5. Em hipótese alguma pode haver dentro do abrigo materiais combustíveis. O espaço também não pode ser usado para guardar qualquer outro tipo de produto.

4.2.23. Dispositivos de manobra de portas, janelas, registros, torneiras, válvulas e caixas de descarga deverão observar adequação antropodinâmica, sendo projetados, construídos e montados de forma a evitar que a força necessária para o acionamento não exceda 10N nem o torque ultrapasse 20Nm e adequação ergonômica, utilizando componentes que atendam às normas técnicas específicas, como no caso de instalações hidrossanitárias, portas e janelas.

4.2.24. Os bicicletários e/ou paraciclos para estacionamento de bicicletas deverão estar localizados em área próxima à entrada principal de pedestres da UNIDADE EDUCACIONAL, com fácil acesso, segurança aos veículos estacionados e proteção contra as intempéries, observado o quantitativo de vagas mínimo previsto na legislação e normativas aplicáveis.

4.2.25. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar cobertura em quadra esportiva descoberta, dotando de estrutura de cobertura ao menos uma quadra esportiva em cada UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2.25.1. Deverão ser considerados os parâmetros urbanísticos e construtivos vigentes, além de serem garantidos os atributos edilícios de ventilação, iluminação e habitabilidade para análise da viabilidade e projeto de implantação das coberturas.

4.2.25.2. Nos casos em que a implantação de cobertura na quadra esportiva da UNIDADE EDUCACIONAL for inviável por comprometimento de ventilação, iluminação, habitabilidade ou qualquer outro aspecto que impacte na qualidade e segurança das edificações existentes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a inviabilidade técnica.

4.2.26. A CONCESSIONÁRIA deverá construir quadra esportiva coberta nas UNIDADES EDUCACIONAIS que não possuem quadra esportiva coberta e/ou que não for viável a implantação de cobertura em quadra esportiva descoberta preexistente na UNIDADE EDUCACIONAL.

4.2.26.1. Deverão ser considerados os parâmetros urbanísticos e construtivos vigentes, além de serem garantidos os atributos edilícios de ventilação, iluminação e habitabilidade para análise da viabilidade e projeto de construção de quadra esportiva coberta.



4.2.26.2. Nos casos em que a construção da quadra esportiva coberta for inviável por comprometimento de ventilação, iluminação, habitabilidade ou qualquer outro aspecto que impacte na qualidade e segurança das edificações existentes, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a inviabilidade técnica.

4.2.27. A construção da quadra esportiva coberta deverá seguir o projeto arquitetônico e memorial descritivo presentes no APÊNDICE III – QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO – PROJETO PADRÃO SOP 2024 deste ANEXO.

4.2.27.1. Nos casos em que não for possível implantar o modelo padrão de quadra esportiva coberta indicado no item 4.2.27, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a inviabilidade técnica de implantação de tal modelo e deverá construir pátio esportivo coberto.

4.2.27.2. Nos casos de insuficiência de terreno para construção de ao menos pátio esportivo coberto, indicado no item 4.2.27.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estudos técnicos que comprovem a inviabilidade de construção de pátio esportivo coberto e soluções alternativas para prover espaços esportivos cobertos aos EDUCANDOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela identificação dos indivíduos arbóreos e o correto manejo arbóreo quando necessário para as obras de REFORMA, conforme a legislação vigente e normas aplicáveis.

4.3.1. O manejo arbóreo deverá priorizar o transplante e plantio de indivíduos arbóreos na mesma UNIDADE EDUCACIONAL, quando possível.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e seguir resoluções e regramentos, conforme a legislação vigente e normas aplicáveis, referentes a tombamentos de patrimônios históricos e culturais para elaboração de projetos e consecução de obras de REFORMA.

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar a situação excepcional das infraestruturas de eventuais UNIDADES EDUCACIONAIS tombadas, as quais, pelas restrições impostas pelo órgão de proteção ao patrimônio, demandam atividades específicas de restauro das edificações tombadas e limitações à implementação de padronização na linguagem visual de fachadas e elementos construtivos.



4.5. Excetua-se ao escopo de REFORMA os Blocos 1, 2 e 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Estadual Educacional Olavo Bilac, localizada em Santa Maria, que serão reformados pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio de contratação direta no âmbito do Contrato nº 2025/020931, caso a ordem de serviço destinada à execução de tais obras seja emitida antes da DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO.

4.5.1. Não se enquadram na hipótese acima mencionada os demais Blocos da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Estadual Educacional Olavo Bilac, para os quais a CONCESSIONÁRIA deverá atender a todos os encargos previstos para o PROGRAMA DE REFORMA.

4.5.2. Caso a emissão de ordem de serviço destinada à execução das obras de restauro dos Blocos 1 e 2 e adequações do Bloco 6 da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac no âmbito do Contrato nº 2025/020931 não ocorra até a DATA DE ASSINATURA do presente CONTRATO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução de tais obras no bojo do PROGRAMA DE REFORMA, sendo aplicável neste caso o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO.

4.6. Excetua-se ao escopo de REFORMA o módulo anexo da UNIDADE EDUCACIONAL Escola Estadual de Ensino Médio Prof. Carlos Lorea Pinto, localizada em Rio Grande, que será reconstruído pelo Estado do Rio Grande do Sul por meio de contratação direta no âmbito dos Contratos nº 593/2023 e 175/2025.

4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, no Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS descrito no subitem 28.2.3.1, propor a reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL, desde que demonstrada sua vantajosidade técnica, operacional e orçamentária em relação à REFORMA.

4.7.1. A eventual reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL deverá observar todas as diretrizes do PROGRAMA DE REFORMAS.

4.7.2. A proposta de reconstrução deverá ser precedida da visita à UNIDADE EDUCACIONAL, conforme descrito no subitem 28.2.3, e da realização da pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, descrita no subitem 28.2.4.

4.7.3. A proposta de reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL deverá observar o prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO para conclusão de todas as obras necessárias.

4.7.3.1. Excepcionalmente, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar formalmente ao PODER



CONCEDENTE prazo superior a 16 (dezesesseis) meses para a proposta de reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL, mediante justificativa técnica que fundamente o pedido.

4.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme subitem 28.3.2.1, todas informações necessárias para demonstrar a vantagem técnica, operacional e orçamentária de reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL, bem como o Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) e o Projeto Básico de Arquitetura (PB-ARQ) descritos no item 27.

4.7.4.1. A proposta para eventual reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL deverá observar sua atual implantação e o programa de necessidades existente, de modo que a reconstrução garanta a manutenção de todos os usos atualmente existentes, sendo possível à CONCESSIONÁRIA propor melhorias a partir de demandas apresentadas pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e pelo PODER CONCEDENTE.

4.7.5. Após o recebimento do Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, aprovando-o ou solicitando modificações.

4.7.6. A proposta de reconstrução de UNIDADE EDUCACIONAL não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme especificado no subitem 28.2.8, quando for necessária a realização de demolições prévias ao início de obras, de acordo com a legislação aplicável, devendo realizar o descarte de resíduos sólidos conforme planejamento.

4.9. Nos casos em que há outro serviço não educacional alocado junto ao edifício da UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a REFORMA de infraestruturas comuns necessárias à operação da UNIDADE EDUCACIONAL, ainda que fora do perímetro delimitado da ÁREA DA CONCESSÃO.

4.9.1. Excluem-se do escopo da CONCESSÃO quaisquer intervenções na área do serviço não educacional alocado junto ao edifício da UNIDADE EDUCACIONAL que não visem a adequação das infraestruturas necessárias às atividades pedagógicas e às necessidades dos USUÁRIOS.



4.10. A CONCESSIONÁRIA deverá planejar as construções e instalações provisórias que serão necessárias ao bom andamento das obras e deve propor a melhor localização do canteiro de obras, com o objetivo de evitar transtornos para atividades que estejam instaladas nas proximidades.

4.10.1. Nenhum elemento do canteiro de obra pode prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros, estacionamento, arborização da rua, iluminação e visibilidade de placas e avisos, assim como sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, salvo quando autorizado previamente pela Administração Pública Municipal.

4.10.2. Ao final de qualquer obra ou serviço de engenharia, a CONCESSIONÁRIA deverá remover todas as instalações do acampamento e canteiro de obra, inclusive equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

4.11. Em até 02 (dois) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) referentes a REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS, em conformidade com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMA apresentado no PLANO DE OBRAS, conforme especificado no subitem 27.1.3.

4.12. Caso a realização da REFORMA implique em necessidade de licenciamento nos órgãos competentes, a CONCESSIONÁRIA deverá, após a aprovação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) pelo PODER CONCEDENTE, providenciar a Documentação para Licenciamento correspondente e realizar o protocolo da documentação nos órgãos competentes, conforme especificado no subitem 27.1.4.

4.12.1. Após a obtenção das licenças e alvarás aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as obras que compreendem a REFORMA.

4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE quando iniciar as intervenções e obras de engenharia que compõem a REFORMA.

4.13.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE definir a periodicidade das visitas às obras durante a REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS, em conformidade com o Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



4.14. Em até 1 (um) mês antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Registro (RRT) e/ou Anotação (ART) de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela obra de REFORMA junto ao CAU e/ou CREA.

4.15. Em até 1 (um) mês após a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.

4.16. Concluída a REFORMA, caberá à CONCESSIONÁRIA solicitar e obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL correspondente.

4.16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e submissão do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, conforme orientações do referido órgão.

4.17. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão do PROGRAMA DE REFORMA, conforme descrito no item 23.



CAPÍTULO III - PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO

5. Aspectos Gerais do Programa de Ampliação

5.1. O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO compreende todos os encargos necessários para ampliação das UNIDADES EDUCACIONAIS que compõem o rol de ESCOLAS MODELO e/ou a AMPLIAÇÃO ADICIONAL, incluindo a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA e a construção dos MÓDULOS.

5.2. O PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, para as ESCOLAS MODELO, terá início na data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO e deverá ser finalizado em até 16 (dezesesseis) meses, com a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS.

5.2.1. A elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas e seguir as diretrizes e especificações elencadas no item 27 deste ANEXO.

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes contidas na legislação aplicável, no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES e no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL para a construção dos MÓDULOS.

5.2.3. A implantação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS deverá seguir as diretrizes e especificações elencadas no CAPÍTULO IV do APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO e demais definições deste ANEXO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em até 02 (dois) meses após a DATA DE ASSINATURA, o PLANO DE OBRAS correspondente aos encargos a serem executados no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, conforme subitem 28.2.

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração do Cronograma do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, no âmbito do PLANO DE OBRAS, conforme especificações do subitem 28.2.6.

5.4. Na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Estudos Preliminares de Arquitetura (EP-ARQ) referentes à implantação dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO, conforme especificado no subitem 27.1.2.



5.5. Até 02 (dois) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) referentes à implantação dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO, conforme especificado no subitem 27.1.3.

5.6. Posteriormente à apresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) referentes à implantação dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todos os alvarás, autorizações e licenciamentos necessários para o início das obras de AMPLIAÇÃO das ESCOLAS MODELO.

5.6.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá iniciar as obras de AMPLIAÇÃO das ESCOLAS MODELO sem que tenha previamente obtido todos os alvarás, licenças e licenciamentos aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no ANEXO VIII do CONTRATO – PENALIDADES e sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

5.6.2. O dia útil imediatamente subsequente ao da obtenção das licenças e alvarás de que trata o subitem 27.2.4 será considerado como DATA DE INÍCIO DAS OBRAS do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

5.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de AMPLIAÇÃO por meio da Central de Serviços do SGA, conforme subitem 29.10.

5.6.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE definir a periodicidade das visitas às obras durante a AMPLIAÇÃO das ESCOLAS MODELO, em conformidade com o Cronograma do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

5.7. Em até 1 (um) mês antes da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Registro (RRT) e/ou Anotação (ART) de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela obra junto ao CAU e/ou CREA.

5.8. Em até 1 (um) mês após a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS e os programas de segurança do trabalho obrigatórios.



6. Das Escolas Modelo

6.1. As ESCOLAS MODELO são as 18 (dezoito) UNIDADES EDUCACIONAIS selecionadas para o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, nas quais deverão ser construídos 10 (dez) MÓDULOS, observadas as diretrizes apresentadas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO.

6.2. Cada ESCOLA MODELO deverá ser objeto de obras para construção dos 10 (dez) MÓDULOS elencados de acordo com o uso na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Composição de MÓDULOS de cada ESCOLA MODELO

Nº	Uso
1.	Refeitório
2.	Sala Descompressão
3.	Sanitário
4.	Administrativo
5.	Sala de Vivência
6.	Sala <i>Maker</i>
7.	Sala EPT
8.	Audiovisual
9.	Ateliê de Artes
10.	Sala Esportiva/ Dança
TOTAL:	10 MÓDULOS

Elaboração: São Paulo Parcerias.

6.3. As ESCOLAS MODELO se subdividem entre os SUBLOTES e os MUNICÍPIOS conforme ilustra a Tabela 2 a seguir:



Tabela 2 – Relação das ESCOLAS MODELO, por SUBLOTE

SUBLOTE:	ESCOLA MODELO:	MUNICÍPIO:
1	Colégio Estadual Jussara Maria Polidoro	Canoas
	Escola Estadual de Ensino Médio Cônego José Leão Hartmann	Canoas
	Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Hildebrando Westphalen	Cruz Alta
	Colégio Estadual Elpídio Ferreira Paes	Porto Alegre
	Escola Estadual Ensino Médio Santa Marta	Santa Maria
	Escola Estadual Ensino Médio Firmino Acauan	São Leopoldo
2	Escola Estadual de Ensino Médio Maurício Sirotsky Sobrinho	Alvorada
	Escola Estadual de Ensino Médio Professor Clauri Alves Flores	Caxias do Sul
	Escola Estadual de Ensino Médio Rachel Calliari Grazziotin	Caxias do Sul
	Colégio Estadual Eng. Ildo Meneghetti	Porto Alegre
	Escola Estadual de Ensino Médio José do Patrocínio	Porto Alegre
	Colégio Estadual Guianuba	Sapucaia do Sul
	Escola Estadual de Ensino Médio Cecília Meireles	Sapucaia do Sul
3	Escola de Ensino Médio Tuiuti	Gravataí
	Colégio Estadual Dom João Braga	Pelotas
	Escola Estadual de Ensino Médio Antão de Faria	Porto Alegre
	Colégio Estadual Alcebíades Azeredo dos Santos	Viamão
	Escola Estadual de Ensino Médio Ayrton Senna da Silva	Viamão

Elaboração: São Paulo Parcerias.

6.4. As dimensões, características e o *layout* dos ambientes de cada MÓDULO devem observar a capacidade de cada espaço descrita no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO.

6.5. A capacidade das demais instalações e áreas comuns da ESCOLA MODELO deverá levar em consideração a infraestrutura existente da UNIDADE EDUCACIONAL, observando as diretrizes de implantação indicadas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES deste ANEXO.





6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, conforme descrito no item 23.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento dos MÓDULOS da ESCOLA MODELO.

7. Da Ampliação Adicional

7.1. Em caráter excepcional, as UNIDADES EDUCACIONAIS poderão receber AMPLIAÇÃO ADICIONAL, com a implantação e operação, pela CONCESSIONÁRIA, de MÓDULOS, isolados ou em conjunto, mediante reequilíbrio econômico-financeiro pré-calculado do CONTRATO, observadas as diretrizes gerais do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

7.1.1. A AMPLIAÇÃO ADICIONAL a que se refere a subcláusula acima poderá ser proposta pelo PODER CONCEDENTE, até o final do PRAZO DO CONTRATO, mediante acordo entre as PARTES e mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com valor pré-calculado de desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disciplinado na CLÁUSULA 10ª do CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE solicitará à CONCESSIONÁRIA, para análise da viabilidade técnica da AMPLIAÇÃO ADICIONAL, a apresentação de PLANO DE OBRAS, Estudos Preliminares de Arquitetura (EP-ARQ), Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e projetos complementares, Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ), bem como alvarás, autorizações e licenciamentos necessários.

7.1.2.1. Os prazos para apresentação dos planos e PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA acima elencados deverão ser acordados entre as PARTES.

7.1.2.2. Uma vez apresentados os documentos, projetos e planos citados no subitem acima, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

7.1.2.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



7.1.2.4. No caso de reapresentação pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

7.1.3. Verificada a viabilidade técnica da implantação dos MÓDULOS na UNIDADE EDUCACIONAL indicada, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar o prosseguimento dos serviços, emitindo a AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO.

7.1.4. A precificação dos MÓDULOS poderá ser atualizada no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO para fins de preservação da atualidade dos valores dos encargos relacionados à construção e operação de tais MÓDULOS da AMPLIAÇÃO ADICIONAL.

7.1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, por meio da Central de Serviços do SGA, o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das intervenções que compõem a AMPLIAÇÃO ADICIONAL, nos termos da CLÁUSULA 10ª do CONTRATO.



CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE APOIO

8. Aspectos Gerais do Programa de Apoio

8.1. O PROGRAMA DE APOIO compreende a oferta, pela CONCESSIONÁRIA, dos profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE APOIO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL correspondente até o término do PRAZO DO CONTRATO.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE APOIO, as diretrizes por ela apresentadas no PLANO DE APOIO, conforme previsto no subitem 28.6.

8.2. A execução dos serviços que integram o PROGRAMA DE APOIO deve observar os seguintes objetivos orientadores:

- a) Garantir a plena operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO ao longo da vigência do CONTRATO; e
- b) Assegurar a oferta, pela CONCESSIONÁRIA, dos profissionais especializados na operacionalização e zeladoria dos EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO necessários para consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

9. Dos Profissionais Especializados

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar profissionais especializados na operacionalização de equipamentos tecnológicos existentes nos MÓDULOS denominados Sala *Maker*, Sala Audiovisual e Sala EPT garantindo suporte no desenvolvimento de atividades extracurriculares e zeladoria dos EQUIPAMENTOS.

9.2. O profissional Técnico de Laboratórios deverá ser responsável pelos EQUIPAMENTOS dos seguintes MÓDULOS:

- a) Sala *Maker*; e
- b) Sala de Economia Verde (Sala EPT).



9.3. O profissional Técnico de Informática (T.I) deverá ser responsável pelos EQUIPAMENTOS dos seguintes MÓDULOS:

- a) Sala Audiovisual;
- b) Sala de Economia Criativa (Sala EPT);
- c) Sala de Economia Digital e Tecnologia (Sala EPT); e
- d) Sala de Economia do Cuidado (Sala EPT).

9.4. Dos Profissionais Técnicos de Laboratórios

9.4.1. O profissional Técnico de Laboratório deverá atuar como zelador e técnico de apoio às atividades relativas ao uso dos EQUIPAMENTOS e materiais de ensino técnico, essencialmente nos ambientes de Sala *Maker* e Sala de Economia Verde.

9.4.2. Será necessária graduação e/ou curso técnico demonstrando experiência comprovada através de apresentação de atestados e/ ou certificados de no mínimo 800 (oitocentas) horas que contemple atividades com aparelhos de marcenaria, máquinas de corte, máquinas 3D e outros equipamentos tecnológicos.

9.4.3. Deverão ser alocados pela CONCESSIONÁRIA 1 (um) profissional Técnicos de Laboratório por ESCOLA MODELO.

9.4.4. A carga horária máxima de cada profissional Técnicos de Laboratório será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.5. Dos Profissionais Técnicos de Informática

9.5.1. O profissional Técnico de Informática deverá atuar como zelador e técnico de apoio às atividades relativas aos EQUIPAMENTOS de T.I., essencialmente nos ambientes: Estúdio de Gravação, Sala de Economia Criativa, Sala de Economia Digital e Tecnologia e Sala de Economia do Cuidado.

9.5.2. Será necessária graduação e/ou curso técnico demonstrando experiência comprovada através de apresentação de atestados e/ ou certificados de no mínimo 800 (oitocentas) horas que contemple atividades de suporte técnico de hardware e software, aparelhos audiovisuais, projetores multimídia, máquinas 3D e outros equipamentos tecnológicos.



9.5.3. Deverão ser alocados pela CONCESSIONÁRIA 1 (um) profissional Técnicos de Informática por ESCOLA MODELO.

9.5.4. A carga horária máxima de cada profissional Técnicos de Informática será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



CAPÍTULO V - PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

10. Aspectos Gerais do Programa de Mobiliários e Equipamentos

10.1. O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS compreende todos os encargos abrangidos para a implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS nas UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS, bem como a implantação e manutenção da infraestrutura de TIC nas UNIDADES EDUCACIONAIS e MÓDULOS.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS correspondente aos encargos a serem executados no âmbito do PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, conforme subitem 28.3.

10.3. O PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS da UNIDADE EDUCACIONAL terá início a partir da aprovação do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS pelo PODER CONCEDENTE, previsto no subitem 28.3, devendo ser atendido até o término do prazo de vigência contratual.

10.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável, no âmbito do PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

- a) Pela implantação, reposição, manutenção, operação e zeladoria dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, incluindo os EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS dos MÓDULOS, bem como os EQUIPAMENTOS da infraestrutura de TIC nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Pela substituição de qualquer item de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS existentes nas UNIDADES EDUCACIONAIS que não estiverem adequados e/ou em condições de uso, observada a ATUALIDADE TECNOLÓGICA, conforme CLÁUSULA 20ª do CONTRATO;
- c) Pelo mapeamento dos itens dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS presentes nas UNIDADES EDUCACIONAIS e suas respectivas necessidades de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Pelo detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento dos chamados relativos aos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS presentes nas UNIDADES EDUCACIONAIS.



11. Da Implementação do Mobiliário e Equipamentos das Unidades Educacionais

11.1. A CONCESSIONÁRIA, em até 04 (quatro) meses após a data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, deverá entregar para aprovação do PODER CONCEDENTE o inventário dos bens existentes da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, indicando, para cada UNIDADE EDUCACIONAL, as seguintes informações, sempre que pertinente:

- a) Identificação do bem;
- b) Estado geral de conservação;
- c) Indicação do fabricante/marca;
- d) Indicação do modelo/ano;
- e) Especificação técnica (catálogo do equipamento);
- f) Unidade de fornecimento;
- g) Plano de instalação e comissionamento padrão do fabricante;
- h) As certificações e registros previstos na regulamentação específica;
- i) A avaliação técnica do estado de conservação, da vida útil restante e da necessidade de substituição do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS preexistentes;
- j) Relatório fotográfico do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS preexistentes, tanto daqueles que serão mantidos quanto daqueles que serão substituídos; e
- k) A indicação da destinação adequada do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS preexistentes que serão substituídos.

11.1.1. Durante a execução da REFORMA, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a guarda adequada dos bens existentes dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS, zelando por sua conservação e integridade durante o período de obras.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, implementar todo o MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTO necessários ao adequado funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL, observando as diretrizes que se seguem, bem como as normas técnicas pertinentes.



11.2.1. No prazo indicado no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá reimplementar os bens do MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS indicados no inventário, devendo substituir todos aqueles que tenham sido diagnosticados como mau estado geral de conservação, que tenham se deteriorado, que estejam quebrados ou que tenham ultrapassado seu tempo de vida útil, conforme indicações presentes no inventário dos bens existentes dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS das UNIDADES EDUCACIONAIS aprovado.

11.3. Para as UNIDADES EDUCACIONAIS que tenham alterações de layout, uso e/ou capacidade de ambiente(s), conforme estabelecido no subitem 4.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS de acordo com as construções, ampliações e/ou demolições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente, no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, o inventário de bens da UNIDADE EDUCACIONAL conforme informações elencadas no subitem 11.1.

11.5. Com relação à infraestrutura de TIC, a CONCESSIONÁRIA será responsável:

- a) Pela instalação de infraestrutura de rede wi-fi, com fornecimento e instalação de roteadores, *access points*, dentre outros dispositivos eletrônicos necessários;
- b) Pela instalação de infraestrutura de rede cabeada, com fornecimento de cabos Ethernet, roteadores e outros equipamentos necessários;
- c) Pelo fornecimento e instalação de dispositivos eletrônicos e demais EQUIPAMENTOS de infraestrutura necessários ao funcionamento e à operacionalização das atividades de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, como computadores, mouses, projetores, periféricos, monitores, telas, dentre outros, conforme especificações elencadas nesta seção;
e
- d) Pelo fornecimento e instalação de uma estrutura de comunicação externa e interna entre os diversos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, tal como um sistema de ramais PABX, bem como todos os equipamentos necessários para seu adequado funcionamento.



11.5.1. A rede wi-fi deverá possibilitar a conexão gratuita à internet, na velocidade mínima de 100 Mbps, com implementação de ao menos a tecnologia 802.11ax (Wi-Fi 6), a todos os USUÁRIOS e pessoas que circulem na ÁREA DE CONCESSÃO, em todas as áreas cobertas das edificações e em todos os seus pavimentos, assim como áreas externas às edificações, e neste caso, em especial junto a bancos.

11.5.1.1. Os parâmetros para conexão de internet da rede interna sem fio (wi-fi) nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão ser cumpridos conforme o estipulado na Resolução CE/ENEC nº 3, de 11 de julho de 2024.

11.5.1.2. A velocidade mínima de conexão da rede wi-fi poderá ser revista no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO para fins de preservação da ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos encargos relacionados à conectividade das UNIDADES EDUCACIONAIS devendo sempre ser compatível com a utilização de todos os USUÁRIOS da UNIDADE EDUCACIONAL simultaneamente, com capacidade de upload e download.

11.5.2. A cobertura de sinal da rede wi-fi deverá ser integral em todos os pavimentos e áreas cobertas da UNIDADE EDUCACIONAL, com intensidade de sinal mínima de 80%.

11.5.3. A rede cabeada deverá possibilitar a conexão de todos os computadores da UNIDADE EDUCACIONAL, com conexão à internet na velocidade mínima de 100 Mbps.

11.5.3.1. A velocidade mínima de conexão da rede cabeada poderá ser revista no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO para fins de preservação da ATUALIDADE TECNOLÓGICA dos encargos relacionados à conectividade das UNIDADES EDUCACIONAIS.

11.5.4. No provimento da infraestrutura de TIC, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, além das normas aplicáveis, as seguintes diretrizes:

- a)** Adoção de política e práticas de governança para garantir a segurança dos dados dos USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e das leis municipais que tratem do mesmo tema nos MUNICÍPIOS;
- b)** Adoção de políticas e práticas para prevenir e responder às ameaças à segurança da informação;



- c) Provimento de uma solução flexível capaz de absorver as inovações tecnológicas e as variações da demanda ao longo do tempo; e
- d) ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA e manutenção da infraestrutura de TIC, observado o princípio da atualidade e as diretrizes emitidas no âmbito do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO.

11.5.5. A infraestrutura de TIC deverá observar as normas aplicáveis, além de observar aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Os *access points*, inclusive os dos roteadores, deverão ser implementados nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ax ou superiores;
- b) Proporção de 1 (um) *access point* para cada 2 (dois) ambientes exceto banheiros e vestiários;
- c) Os roteadores deverão utilizar protocolo wi-fi IEEE 802.11n/ax ou mais recente, que garanta a velocidade mínima exigida;
- d) Os roteadores deverão suportar a VPN segundo padrões definidos pelo PODER CONCEDENTE;
- e) Cada cabo deverá garantir transmissão de dados veloz e consistente dos roteadores e switches para cada dispositivo eletrônico, como o cabo UTP CAT 6 ou superior;
- f) Os cabos deverão utilizar protocolo wi-fi 802.11ax (Wi-Fi 6) ou mais recente, que garanta a velocidade mínima exigida;
- g) Os cabos deverão ser implementados no padrão 100BASE-T de modo a assegurar a velocidade mínima exigida;
- h) Cada pavimento deverá ter sala ou gabinete de TIC preparado para abrigar os equipamentos de infraestrutura de rede e equipamentos correlatos; e
- i) Os equipamentos e instalações deverão ser compatíveis com a tensão elétrica padrão das UNIDADES EDUCACIONAIS.

11.5.6. Os *chromebooks*, em número suficiente de unidades para utilização individual por EDUCANDO ao longo de um turno, a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:



- a) Processador de última geração, de 2.80 GHz de frequência máxima ou superior;
- b) Memória RAM 4 GB, DDR4 ou superior;
- c) Disco rígido de 32 GB ou superior;
- d) Placa de vídeo equivalente a Intel UHD Graphics 600 ou superior;
- e) Licença de sistema operacional; e
- f) Monitor 11,6' ou maior, resolução mínima HD (1366 x 768).

11.5.7. Os *notebooks*, em número suficiente de unidades para utilização individual por funcionários administrativos indicados pelo PODER CONCEDENTE, a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES EDUCACIONAIS deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Processador de última geração, de 4.40 GHz de frequência máxima, equivalente ao Intel Core i3-1215U ou superior;
- b) Memória RAM 8 GB, DDR4 2666 MHz ou superior;
- c) SSD de 256GB com performance mínima de 2.000 MB/s para leitura e 1.800 MB/s para escrita ou superior;
- d) Placa de vídeo equivalente a Intel Iris Xe ou superior;
- e) Licença de sistema operacional; e
- f) Monitor 14,0' ou maior, resolução mínima Full HD (1920x1080).

11.5.8. Os *desktops*, em número suficiente de itens indicados pelo PODER CONCEDENTE, existentes em UNIDADES EDUCACIONAIS com demanda do PODER CONCEDENTE para a implantação de laboratórios de informática, deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Processador de última geração, de 4.60 GHz de frequência máxima, equivalente ao Intel Core i5-13500T ou superior;
- b) Memória RAM 16 GB, DDR4 3200 MHz ou superior;
- c) SSD de 256GB com performance mínima de 2.000 MB/s para leitura e 1.800 MB/s para escrita ou superior;
- d) Placa de vídeo equivalente a NVIDIA GeForce GTX 1050 com 4 GB de memória



dedicada GDDR5 ou superior;

- e) Licença de sistema operacional; e
- f) Monitor 21,0' ou maior, resolução mínima Full HD (1920x1080).

11.5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, junto com cada computador, todos os periféricos e acessórios inerentes à sua operação, como teclados, mouses, *mouse pads*, cabos, dentre outros.

11.5.8.2. O sistema operacional dos computadores deverá ser compatível com os computadores instalados, possuindo arquitetura Cliente/Servidor, Multitarefa ou Multiprocessamento, *Multithreading* e Sistema de ficheiros distribuídos (DFS – *Distributed File System*).

11.5.8.3. Os computadores devem ser equipados com no mínimo navegador para internet.

11.5.8.4. Os computadores devem ser equipados com filtragem de conteúdo e bloqueio a sites que tenham conteúdos de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamento, dentre outros.

11.5.8.5. Os computadores e equipamentos devem dotar das especificações descritas nos itens anteriores ou ser aparelho correspondente que venha a substituir os especificados.

11.5.9. Os televisores a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Televisor *smart* em cores;
- b) Tecnologia LED, com tela LCD de 40", Ultra HD ou superior, *widescreen*; e
- c) Comandos de sintonia e operações na parte externa.

11.5.9.1. Os televisores deverão ser acompanhados de controle remoto e cabos de alimentação.

11.5.10. As impressoras a serem implantadas pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Impressora laser e/ou led;



- b) Funções de impressão, cópia e scanner, com capacidade de redução e ampliação de 25% a 400%;
- c) Velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto;
- d) Processador com no mínimo 500 MHz;
- e) Memória de, no mínimo, 512 MB; e
- f) Resolução de impressão de no mínimo 600x600dpi.

11.5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar projetor interativo multimídia, de acordo com a voltagem da UNIDADE EDUCACIONAL e/ou MUNICÍPIO.

11.5.12. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, no PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, proposta para fornecimento de EQUIPAMENTOS da infraestrutura de TIC mediante regime jurídico de contratação por aluguel, comodato, mútuo, *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, caso demonstrada maior vantajosidade econômico-financeira e no atendimento da ATUALIDADE TECNOLÓGICA, nos termos do CONTRATO.

12. Da Implementação do Mobiliário e Equipamentos dos Módulos das Escolas Modelo

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, implementar todo o MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTO necessário ao adequado funcionamento dos MÓDULOS, observando as diretrizes constantes no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL e no Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem 27.1.6, bem como as normas técnicas pertinentes.

12.1.1. A quantificação e localização do MOBILIÁRIO dos MÓDULOS devem observar as referências mínimas e capacidade mínima de cada ambiente apresentadas no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, bem como as normativas vinculadas a ambiente escolar, tais como as especificações para mobiliação de ambiente escolar apresentada pelo FNDE.

12.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, conforme previsto no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, as diretrizes de implementação de MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS para os ambientes externos dos MÓDULOS, devendo considerar a circulação de pessoas, bem como os requisitos de eficiência e durabilidade.



12.1.3. No caso de divergência entre o estabelecido no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES e as normativas vinculadas a ambiente escolar, tais como as especificações para mobiliação de ambiente escolar apresentada pelo FNDE, prevalecerá o estabelecido no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

12.1.4. Como condição prévia para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, deverá a CONCESSIONÁRIA entregar ao PODER CONCEDENTE o inventário dos bens dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS, indicando, para cada ESCOLA MODELO, por MÓDULOS, as seguintes informações, sempre que pertinente:

- a) Identificação do bem;
- b) Indicação do fabricante/marca;
- c) Indicação do modelo/ano;
- d) Especificação técnica (catálogo do equipamento);
- e) Unidade de fornecimento;
- f) Plano de instalação e comissionamento padrão do fabricante;
- g) As certificações e registros previstos na regulamentação específica; e
- h) Tempo de vida útil.

13. Da Manutenção dos Mobiliários e Equipamentos das Unidades Educacionais

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de manutenção, reparo e as substituições que se façam necessárias dos itens dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, garantindo o adequado funcionamento dos ambientes nos padrões de desempenho estabelecidos neste ANEXO.

13.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de reparo de itens dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS que apresentem falhas ou defeitos que possam ser reparados, garantindo seu adequado funcionamento.

13.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, de ofício e assim que o dano tiver ocorrido, todos os itens dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS que tenham se deteriorado, que estejam quebrados ou em mau estado de conservação, de modo que sua utilização se torne inviável.



13.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, anualmente, os itens dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS que tenham ultrapassado a sua vida útil, salvo em caso de o item apresentar bom estado de conservação, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, plena capacidade de uso e não oferecer risco aos USUÁRIOS.

13.1.3.1. A vida útil dos bens terá como referência a tabela do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 1700/2017 ou outra que vier a substituí-la.

13.1.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS a justificativa para os casos em que mantiver os itens dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS que tiverem ultrapassado sua vida útil, comprovando que o item apresenta bom estado de conservação, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, plena capacidade de uso e não oferece risco aos USUÁRIOS.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a voltagem dos EQUIPAMENTOS para que haja conformidade em seus usos e realizar instalações elétricas pertinentes que deem a possibilidade de operação desses utensílios.

13.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar a substituição de qualquer item dos MOBILIÁRIOS e dos EQUIPAMENTOS das UNIDADES EDUCACIONAIS que tenha sido furtado, roubado, vandalizado ou depredado.

13.4. Em relação à manutenção da infraestrutura de TIC, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura de TIC descrita no item 11.5 e seus subitens, substituindo, quando for o caso, peças e componentes defeituosos;
- b) Prover o suporte técnico a todos os EQUIPAMENTOS componentes da infraestrutura de TIC disponibilizados na UNIDADE EDUCACIONAL;
- c) Prover o suporte técnico a todos os elementos de tecnologia relacionados à infraestrutura de TIC, tais como computadores, impressoras, projetores, entre outros; e
- d) Garantir a renovação do parque tecnológico e/ou a substituição de equipamentos sempre que for verificada a incompatibilidade do seu desempenho às práticas pedagógicas e à adequação em termos tecnológicos e operacionais aos USUÁRIOS.



13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer 1 (um) profissional Técnico de Informática, por UNIDADE EDUCACIONAL, que instruirá o grupo pedagógico referente no manuseio e utilização de EQUIPAMENTOS com o objetivo de maximizar sua manutenção nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

13.5.1. Será necessária graduação e/ou curso técnico demonstrando experiência comprovada através de apresentação de atestados e/ ou certificados de no mínimo 800 (oitocentas) horas que contemple atividades de suporte técnico de hardware e software, aparelhos audiovisuais, projetores multimídia e outros equipamentos tecnológicos.

13.5.2. A carga horária máxima de cada profissional Técnicos de Informática será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



CAPÍTULO VI - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

14. Aspectos Gerais do Programa de Manutenção

14.1. O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO compreende todos os encargos envolvidos nas atividades de manutenção predial preventiva e corretiva das infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos previstos no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL até o término do PRAZO DO CONTRATO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE MANUTENÇÃO correspondente aos encargos a serem executados no âmbito do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, conforme subitem 28.4.

14.3. A execução dos serviços que integram o PROGRAMA DE MANUTENÇÃO deve observar os seguintes objetivos orientadores:

- a) Garantir o pleno funcionamento e segurança da UNIDADE EDUCACIONAL ao longo do PRAZO DO CONTRATO; e
- b) Assegurar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estruturas e sistemas necessários para consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

15. Da Manutenção Predial

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a conservação e manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a mantê-las em pleno funcionamento e assegurar o conforto, segurança e bem-estar dos USUÁRIOS.

15.2. As atividades de manutenção predial deverão incluir, no mínimo, a operação e manutenção preventiva e corretiva das seguintes estruturas, sistemas e equipamentos:

- a) Sistemas estruturais;
- b) Sistemas hidrossanitários;
- c) Sistemas elétricos;
- d) Sistemas de instalação de gás;



- e) Sistemas de transporte mecanizado;
- f) Sistemas de proteção contra incêndio;
- g) Sistema de Prevenção contra Descarga Atmosféricas (SPDA);
- h) Sistemas eletrônicos de segurança;
- i) Rede de telecomunicação;
- j) Coberturas;
- k) Pinturas;
- l) Pisos e revestimentos;
- m) Esquadrias;
- n) Louças e metais; e
- o) Equipamentos de lazer.

15.3. As atividades de manutenção sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) Reparos da alvenaria, pisos, portas, janelas, caixilhos, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, calhas, fossas, incluindo gradis, calçadas, rampas e acesso;
- b) Reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares, pré-moldados;
- c) Reparos na rede elétrica, incluindo transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação principal, incluindo caminhos, e emergencial, *nobreaks*, baterias e postes;
- d) Reparos de rede hidráulica, incluindo encanamentos, pias, torneiras, bacias, válvulas, filtros, sistemas de bombas, caixa d'água, mangueiras, rede de sanitários, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;
- e) Reparos na rede de gás canalizado, quando existente;
- f) Reparos no sistema de proteção e combate a incêndios;



- g) Reparos em elevador, plataforma elevatória inclinada e vertical, se houver, portões de acesso, inclusive atualizações necessárias;
- h) Reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, pisos externos, sinalização horizontal e gradis;
- i) Manutenção, reposição e reparos em placas de sinalização e direcionais, totens, placas de sinalização visual, placas de orientação, sinalizações vertical e horizontal;
- j) Manutenção, reposição e reparos de lâmpadas nos ambientes internos e externos, garantindo o funcionamento de todos os pontos de iluminação e os parâmetros mínimos de luminosidade dos ambientes;
- k) Manutenção de divisórias, fechaduras, chaveiros, fitas antiderrapantes e porta papel;
e
- l) Manutenção de jardins, áreas verdes, grades de proteção, podas, replantio, manejos e compensações necessárias.

15.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição e/ou reparos de todas e quaisquer peças e/ou materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos e instalações nos padrões de desempenho estabelecidos neste ANEXO, seus APÊNDICES e nos demais ANEXOS do CONTRATO.

15.3.2. A CONCESSIONÁRIA deve executar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas aplicáveis, metodologias, procedimentos e recomendações dos fabricantes de máquinas, equipamentos e instalações, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança.

15.3.2.1. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes, visando manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas e a segurança operacional.

15.3.3. A fim de cumprir as disposições deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter equipe volante para atender aos chamados e às manutenções programadas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

15.3.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo dimensionamento adequado da equipe volante de que trata o subitem acima para atender aos padrões de desempenho estabelecidos neste e nos demais ANEXOS do CONTRATO.



15.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a ABNT NBR 5674 (Manutenção de edificações – Procedimento), demais normativos relacionados e eventuais atualizações ou normas que venham a substituí-la.



CAPÍTULO VII – PROGRAMA DE OPERAÇÃO

16. Aspectos Gerais do Programa de Operação

16.1. O PROGRAMA DE OPERAÇÃO compreende todos os encargos de operação nas UNIDADES EDUCACIONAIS a serem exercidos pela CONCESSIONÁRIA, que inclui os encargos de limpeza, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção de áreas verdes, segurança e custeio de UTILIDADES para as UNIDADES EDUCACIONAIS.

16.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL correspondente.

16.1.1.1. Com exceção ao prazo acima estabelecido, os encargos referentes ao custeio de UTILIDADES deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, conforme apresentado no item 22.

16.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, as diretrizes por ela apresentadas no PLANO DE OPERAÇÃO, conforme previsto no subitem 28.5.

17. Da Limpeza

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a limpeza e higienização de todos os ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo, mas não se limitando, aos ambientes pedagógicos, cozinhas, refeitórios, ambientes administrativos, sanitários, áreas de circulação, instalações civis, elétricas, hidráulicas, eletromecânicas e eletrônicas, equipamentos, coberturas, caixas d'água, reservatórios, calçadas, dentre outros.

17.1.1. Os ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS serão considerados limpos caso não tenham lixo, manchas, poeira acumulada, material depositado ou odores desagradáveis.

17.2. Para a execução das atividades de limpeza e conservação, a CONCESSIONÁRIA ou os terceiros por ela contratados devem:

- a) Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis de procedimentos adequados nos MUNICÍPIOS, como por exemplo a Lei Municipal



Complementar nº 395/1996 (Código Municipal de Saúde) de Porto Alegre;

- b)** Disponibilizar equipe, equipamentos e produtos de limpeza em quantidade suficiente para atender aos serviços, quantitativos e critérios de qualidade definidos neste ANEXO;
- c)** Portar, quando necessário, licença ou alvará para realização de atividades de transporte e manuseio de produtos químicos controlados para fins comerciais, expedida por órgão competente;
- d)** Portar licença ou alvará para aplicação de saneantes domissanitários, expedida por órgão competente;
- e)** Respeitar a legislação vigente e observar rigorosamente as práticas e técnicas ambientalmente recomendadas quando da aplicação de saneantes domissanitários e da utilização de produtos químicos controlados;
- f)** Para as atividades de limpeza diária de sanitários e equipamentos e superfícies de uso constante por USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, promover a limpeza com água e detergente e depois desinfecção com soluções diluídas de alvejante doméstico, soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou desinfetantes, desde que registrados na ANVISA;
- g)** Para a limpeza de superfícies e áreas internas, utilizar água, sabão ou detergente e removedor, com produtos não corrosivos;
- h)** Para a limpeza de áreas externas, utilizar água, sabão ou detergente e removedor, com produtos não corrosivos, e jateamento de alta pressão com água quente ou fria, quando necessário; e
- i)** Garantir que os profissionais de limpeza disponham de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, incluindo, ao mínimo, luvas e máscaras, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).

17.2.1. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou substância comprovadamente semelhante para utilização dos USUÁRIOS no mínimo em todos os sanitários e vestiários, andares das edificações e ao lado das portas dos elevadores.



17.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os sanitários e vestiários em nível de qualidade adequado para todos os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS, garantindo as condições de higiene com a remoção dos resíduos dos cestos, limpeza do piso e dos vasos sanitários com aplicação de produtos desinfetantes apropriados, tantas vezes quanto necessário para higienização e ao menos 1 (uma) vez por turno.

17.2.2.1. Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

17.2.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela zeladoria e limpeza das instalações sanitárias, seus aparelhos, assentos sanitários, metais sanitários e demais componentes, devendo mantê-los em bom estado de conservação, limpos e desodorizados e atentar-se:

- a) Ao correto funcionamento das pias, bacias sanitárias e mictórios;
- b) Ao bom estado de conservação de portas e batentes;
- c) À drenagem suficiente dos ambientes;
- d) Ao correto funcionamento dos chuveiros, com disponibilidade de água quente nos vestiários;
- e) À organização do lixo; e
- f) À implantação, limpeza e conservação de espelhos nas pias.

17.2.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter limpas as áreas esportivas externas das UNIDADES EDUCACIONAIS.

17.2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela adequada drenagem da água nas áreas esportivas externas, devendo mantê-las secas quando não ocorrer chuva.

17.2.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela varrição das calçadas da UNIDADE EDUCACIONAL.

17.2.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza da(s) caixa(s) de gordura da UNIDADE EDUCACIONAL, devendo observar a periodicidade adequada para seu correto funcionamento.

17.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza da(s) caixa(s) d'água da UNIDADE EDUCACIONAL, a cada 6 (seis) meses, para a manutenção da qualidade da água a ser fornecida.



17.3.1. As atividades de limpeza de caixa(s) d'água devem seguir as diretrizes abaixo, além de todas as normas e legislação aplicáveis:

- a) Observar rigorosamente as práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, utilizando produtos específicos, registrados e/ou notificados na ANVISA; e
- b) Exigir e manter à disposição os Termos de Garantia dos serviços nos quais constem o prazo de validade, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e composição química, indicação para uso médico e assinatura do engenheiro responsável.

18. Do Controle de Pragas

18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas atividades de desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção dos ambientes e áreas comuns das UNIDADES EDUCACIONAIS.

18.2. As atividades de desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção devem seguir as diretrizes abaixo, além de todas as normas e legislação aplicáveis:

- a) Observar rigorosamente as práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, utilizando produtos específicos, registrados e/ou notificados na ANVISA;
- b) Exigir e manter à disposição os Termos de Garantia dos serviços nos quais constem o prazo de validade, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e composição química, indicação para uso médico e assinatura do engenheiro responsável; e
- c) Adotar medidas preventivas para coibir a permanência de pombos nos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS, tais como: utilização de telas e fechamento de aberturas por onde as aves possam adentrar, além da limpeza constante de forros, calhas ou outros locais que apresentem fezes, restos de ninhos, ovos e penas das aves.

18.2.1. A periodicidade das atividades de desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção deverá ser, no mínimo, semestral, com aplicações de reforço sempre que necessário.

18.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar pela emissão de certificado da realização das atividades de desinsetização, desratização, descupinização e desinfecção, para juntá-lo ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, seguindo as normas e legislações vigentes.



19. Da Gestão de Resíduos Sólidos

19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos sólidos gerados nas dependências das UNIDADES EDUCACIONAIS oriundos de seu uso regular, de eventos e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final ambientalmente adequada.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes constantes no ANEXO VI do CONTRATO – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL quanto à coleta, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos produzidos na ÁREA DA CONCESSÃO.

19.4. Quando for necessária a realização de demolições prévias ao início de obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme especificado no subitem 28.2.8, de acordo com a legislação aplicável, devendo realizar o descarte de resíduos sólidos conforme planejamento.

19.5. A CONCESSIONÁRIA deverá esvaziar as lixeiras das UNIDADES EDUCACIONAIS, antes que elas esgotem a sua capacidade.

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos.

19.7. Recomenda-se que a CONCESSIONÁRIA colabore em operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, separando resíduos orgânicos alimentares e encaminhando-os para as referidas operações, de modo a evitar seu descarte em aterros sanitários.

20. Da Manutenção de Áreas Verdes

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em bom estado de conservação as áreas verdes das UNIDADES EDUCACIONAIS, incluindo as áreas gramadas, árvores, plantas e arbustos, procedendo à sua jardinagem, poda, adubagem, plantio e reposição, entre outros.



20.1.1. O manejo dos canteiros das hortas é atividade com caráter pedagógico e não será encargo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as áreas verdes livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo e corpos estranhos.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a substituição de espécies vegetais mortas, tóxicas ou insalubres.

20.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões e observar os normativos e procedimentos estabelecidos na legislação dos MUNICÍPIOS.

20.5. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas verdes das UNIDADES EDUCACIONAIS, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação.

20.6. A CONCESSIONÁRIA será encarregada pela contratação de responsável técnico habilitado para a realização de laudos de vegetação e execução de serviços como poda, supressão e transplante de árvores, dentre outros, conforme disposições normativas aplicáveis.

21. Da Segurança

21.1. Os encargos de segurança compreendem atividades de controle de acesso e portaria, vigilância não armada, ronda, monitoramento (remoto, por meio de CFTV, e eletrônico, por meio de alarmes e sensores), bem como aquelas que sejam voltadas à garantia da ordem, integridade patrimonial e segurança dos USUÁRIOS.

21.2. As atividades de segurança incluem, mas não se limitam a:

- a)** Realizar atividades de vigilância, segurança e controle de acesso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b)** Auxiliar na coibição de atos de vandalismo e depredações, comunicando o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e acionando os órgãos competentes nos casos em que se fizer necessária a intervenção direta em relação aos seus causadores, conforme necessário;
- c)** Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;



- d)** Mediar eventuais conflitos no interior das UNIDADES EDUCACIONAIS, de forma moderada e proporcional, de forma atenta ao público, privilegiando o diálogo;
- e)** Coibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumígeno nas UNIDADES EDUCACIONAIS, comunicando ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL as ocorrências desta natureza;
- f)** Coibir a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas UNIDADES EDUCACIONAIS comunicando ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL as ocorrências desta natureza;
- g)** Efetuar supervisão constante nas UNIDADES EDUCACIONAIS, especialmente nos ambientes internos;
- h)** Efetuar apoio operacional no atendimento ao público em geral, especialmente em primeiros socorros, entre outros; e
- i)** Operar o Circuito Fechado de Televisão (CFTV), mantendo-o operante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança dos USUÁRIOS, atuando na proteção e conservação da estrutura relativa aos bens da UNIDADE EDUCACIONAL, desenvolvendo todas as estratégias visando à sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança das UNIDADES EDUCACIONAIS 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 7 (sete) dias da semana.

21.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pelo menos 1 (um) funcionário alocado na portaria de cada UNIDADE EDUCACIONAL, de modo a controlar o acesso de pessoas às UNIDADES EDUCACIONAIS durante o horário de funcionamento determinado pelo PODER CONCEDENTE.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter pelo menos 1 (um) funcionário alocado como vigilante de cada UNIDADE EDUCACIONAL, desde a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, de modo a atuar na vigilância da UNIDADE EDUCACIONAL durante o período noturno, que compreende 12 (doze) horas.

21.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA informar o PODER CONCEDENTE e acionar os entes responsáveis, em até 2 (duas) horas, quando da ocorrência de situações que prejudiquem a segurança e o bem-estar dos USUÁRIOS e que fujam do escopo dos encargos de segurança.



21.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela segurança patrimonial das UNIDADES EDUCACIONAIS e controles de acessos, devendo dispor de profissionais capacitados para:

- a) Cuidar para que o acesso pelas portarias seja procedido de maneira correta, com a devida identificação;
- b) Registrar as informações necessárias para um efetivo controle de acesso;
- c) Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- d) Comunicar imediatamente à administração local quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Atuar diante de ocorrências, conforme procedimentos-padrão a serem estabelecidos no PLANO DE OPERAÇÃO;
- f) Fornecer apoio às equipes de gestão, principalmente nos horários de entrada e saída de EDUCANDOS;
- g) Informar aos USUÁRIOS a respeito das regras disciplinares e regimento interno, tais como a proibição de entrada de armas de fogo ou armas brancas, bebidas alcoólicas, uso de cigarro, comércio paralelo;
- h) Manter afixado no posto de controle de acesso, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros pertinentes; e
- i) Assumir o posto devidamente uniformizados.

21.8.1. Nos casos em que há outro serviço não educacional alocado junto à ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar acesso funcional segregado para UNIDADE EDUCACIONAL, com controle de acesso, delimitando o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

21.9. As atividades de vigilância devem seguir as diretrizes abaixo:

- a) Utilizar apenas vigilantes que portem Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante em prazo de validade;
- b) Efetivar seguro de vida dos vigilantes;
- c) Garantir que os vigilantes não portem qualquer tipo de armamento;



- d) As equipes de vigilância não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- e) As equipes de vigilância deverão contar com efetivo composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres; e
- f) Os profissionais de vigilância deverão possuir equipamentos de comunicação remota para acionamento de urgência e emergência através de possível central de controle.

21.9.1. As atividades de vigilância incluem, mas não se limitam a:

- a) Realizar atividades de vigilância, segurança e controle de acesso das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Impedir o comércio ambulante e assemelhados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- c) Auxiliar na coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com órgãos competentes, caso necessário;
- d) Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- e) Mediar eventuais conflitos nos interiores das UNIDADES EDUCACIONAIS, de forma moderada e proporcional, de forma atenta ao público, privilegiando o diálogo;
- f) Impedir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer produto fumígeno, nas imediações das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- g) Impedir a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas UNIDADES EDUCACIONAIS;
- h) Efetuar rondas constantes na ÁREA DA CONCESSÃO, especialmente nos ambientes internos das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- i) Efetuar apoio operacional no atendimento ao público em geral, especialmente em primeiros socorros, entre outros; e
- j) Operar o Circuito Fechado de Televisão (CFTV).



21.9.2. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa comprovadamente subcontratada desta:

- a)** Autorização de funcionamento para o Estado do Rio Grande do Sul, concedida pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 7.102/1983 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores), e dos Decretos Federais n.º 89.056/1983 (Regulamenta a Lei Federal n.º 7.102/1983) e n.º 1.592/1985 (Altera dispositivos do Decreto Federal n.º 89.056/1983), e demais alterações;
- b)** Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade durante a vigência do CONTRATO; e
- c)** Outros documentos que eventualmente a legislação venha a exigir para essa atividade.

21.9.3. As atividades de vigilância e segurança executadas pela CONCESSIONÁRIA devem seguir e prezar pelo atendimento por todos os USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS das disposições do “Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas – Orientação, Prevenção e Combate à Violência Física e Ameaças às Escolas”, elaborado por SEDUC.

21.10. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar sistema de monitoramento remoto, composto por alarmes, sensores de movimento, câmeras e Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

21.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de monitoramento remoto nos MÓDULOS das ESCOLAS MODELO e nas UNIDADES EDUCACIONAIS que não o possuem.

21.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá operar sistema de monitoramento remoto em todas as UNIDADES EDUCACIONAIS.

21.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar monitores, equipamentos eletrônicos, softwares e outros dispositivos técnicos que permitam a gravação e o monitoramento de pessoas e ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS e a visualização de eventos dos locais monitorados.



21.10.4. O sistema de CFTV, assim como cada uma de suas câmeras, deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os 07 (sete) dias da semana, sendo facultativo o monitoramento em tempo real das imagens por agente.

21.10.4.1. O período de funcionamento das câmeras do sistema de CFTV poderá ser flexibilizado desde que nenhum ambiente fique descoberto por outra câmera ou outro sistema de segurança descrito neste ANEXO.

21.10.5. O sistema de monitoramento remoto deverá:

- a) Possuir registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios;
- b) Possuir armazenamento das imagens e gravações por período mínimo de 3 (três) meses, com resolução mínima HD (1080p), CODEC H.264 e 20 fps por câmera;
- c) Armazenar *backup* das imagens e outras informações de todas as ocorrências;
- d) Disponibilizar acesso tempestivo às imagens captadas ao PODER CONCEDENTE, quando por este solicitado;
- e) Ser suportado por *nobreak*;
- f) Possuir mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- g) Possuir mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade; e
- h) Possuir câmeras com ajuste de foco automático.

21.10.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

21.10.7. O monitoramento eletrônico deve respeitar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

21.10.8. A localização, disposição e quantidade de câmeras instaladas deve permitir a visualização dos ambientes, de forma a monitorá-los com qualidade e tempestividade.

21.10.8.1. As câmeras deverão ser instaladas de modo que se permita a visualização e o monitoramento, no mínimo, dos seguintes ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS:

- a) Áreas externas;



- b) Áreas de circulação no interior das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- c) Quadras esportivas;
- d) Campos de futebol, onde houver;
- e) Estacionamentos;
- f) Vagas de bicicletas;
- g) Entradas das UNIDADES EDUCACIONAIS, imediações e ruas limítrofes;
- h) Salas de armazenamento e despensas;
- i) Cozinha(s); e
- j) Guaritas.

21.10.8.2. As câmeras de uso interno e externo deverão observar as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) *High Definition* (HD) com resolução de 1.0 *Mega Pixel*; e
- b) Lente até 4mm e infravermelho (IR) até 40 metros.

21.10.9. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção periódica de todos os itens referentes ao Sistema de Monitoramento Remoto, mantendo todas as câmeras em boas condições de limpeza e visibilidade, bem como todos os dispositivos eletrônicos e monitores responsáveis pela realização da atividade de monitoramento.

21.10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5).

21.10.11. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir as condições de atuação da Brigada de Incêndio, observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a NBR ABNT 14276 (Brigada de Incêndio e Emergência – requisitos e procedimento).

21.10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos necessários para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro das UNIDADES EDUCACIONAIS, devendo manter espaço apropriado para tanto e equipamentos de primeiros socorros e manter pessoal treinado para a aplicação de primeiros socorros aos USUÁRIOS.



22. Do Custeio de Utilidades

22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento das faturas de saneamento e consumo de energia elétrica das UNIDADES EDUCACIONAIS a partir da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 01 (um) mês da emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO, apresentar protocolo de solicitação de transferência da titularidade das contas de saneamento (fornecimento de água e coleta de esgoto) e energia elétrica das UNIDADES EDUCACIONAIS junto às empresas delegatárias destes serviços públicos nos MUNICÍPIOS.

22.2.1. A transferência de titularidade das contas junto às empresas delegatárias destes serviços públicos nos MUNICÍPIOS deve estar concluída para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA.

22.2.2. No caso de UNIDADES EDUCACIONAIS que compartilham infraestrutura de UTILIDADES com outros equipamentos públicos, a titularidade das contas junto às empresas delegatárias poderá permanecer com o ente responsável pelo equipamento, desde que previamente acordado entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE.

22.2.3. Deverão ser observadas eventuais gratuidades e isenções garantidas pelas delegatárias dos serviços públicos dos MUNICÍPIOS.

22.3. No caso de UNIDADES EDUCACIONAIS que compartilham infraestrutura de UTILIDADES com outros equipamentos públicos, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar a individualização da medição, de modo que seja possível dimensionar o consumo individual da UNIDADE EDUCACIONAL.

22.3.1. A individualização da medição não poderá comprometer o fornecimento do serviços para os demais equipamentos que compartilham infraestrutura de UTILIDADES com a UNIDADE EDUCACIONAL.

22.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a manutenção de todo o sistema hidráulico das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade, o armazenamento e o uso eficiente de água.

22.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com relação ao fornecimento de água:

- a) Prover sistemas de água fria e água quente, conforme necessidade do ambiente;
- b) Operar sistema de armazenamento e uso de águas pluviais;



- c) Gerir e induzir o consumo eficiente de água pelos USUÁRIOS;
- d) Garantir os níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema hídrico;
- e) Realizar o monitoramento da qualidade da água e diligenciar pela emissão dos laudos técnicos periódicos que comporão os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS; e
- f) Definir ações e procedimentos para evitar o desperdício de água tratada e colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a limpeza de caixas de gordura e encanamentos de esgoto, quando verificado algum entupimento ou prejuízo à tubulação, desde que esta providência não seja cabível à concessionária de serviço de água e esgoto dos MUNICÍPIOS, hipótese na qual caberá à CONCESSIONÁRIA acionar os serviços da concessionária de serviços de água e esgoto para solução dos problemas identificados.

22.7. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica em todos os ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL, salvo interrupções de fornecimento de energia ocasionados pela concessionária de energia elétrica dos MUNICÍPIOS.



CAPÍTULO VIII – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA

23. Do Termo Definitivo de Aceitação de Obras

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, por meio da Central de Serviços do SGA, o TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS após a conclusão das intervenções que compõem o PROGRAMA DE REFORMAS das UNIDADES EDUCACIONAIS e o PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO das ESCOLAS MODELO.

23.1.1. A solicitação da CONCESSIONÁRIA para emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS deverá ser feita individualmente, por UNIDADE EDUCACIONAL, após a conclusão de todas as obras, seja do PROGRAMA DE REFORMAS seja do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, devendo ser feita via Central de Serviços do SGA, conforme item 29.10.2 e).

23.1.2. Em até 10 (dez) dias úteis da solicitação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria na UNIDADE EDUCACIONAL, na qual participarão, pelo menos, 01 (um) servidor do PODER CONCEDENTE, 01 (um) membro da CERTIFICADORA DE OBRAS, o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA.

23.1.2.1. Em até 03 (três) dias úteis da realização da vistoria, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os resultados da vistoria e avaliação das obras de engenharia realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

23.1.2.2. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS, poderá aprovar as obras de engenharia e intervenções realizadas ou solicitar complementações ou modificações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação contados da realização da vistoria na UNIDADE EDUCACIONAL.

23.1.3. As modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE deverão ter como base os Projetos Básicos, PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e demais Projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, além das normas técnicas aplicáveis.

23.1.4. Após a realização das adequações pela CONCESSIONÁRIA, esta solicitará nova vistoria, que será realizada nos termos deste subitem.



23.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS da UNIDADE EDUCACIONAL após a data de realização da vistoria na UNIDADE EDUCACIONAL.

24. Da Ordem de Serviço Definitiva da Unidade Educacional

24.1. São condições para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL:

- a) Emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS relativo às obras de REFORMA e/ou AMPLIAÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL;
- b) Implementação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS, nos termos do CAPÍTULO IV; e
- c) Comprovação da obtenção de todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL.

24.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 17 (dezessete) meses após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO para solicitação da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL.

24.3. Após solicitação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL, cumpridas as condições indicadas no item 24.1.

24.3.1. A solicitação da CONCESSIONÁRIA para emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA deverá ser feita via Central de Serviços do SGA, conforme item 29.10.2 e).

24.4. Apenas na hipótese prevista na Cláusula 8.2.3.1 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, no caso da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac, a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de maneira individualizada por bloco, sendo que:

- a) Para os Blocos 1, 2 e 6, a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA ocorrerá somente após a indicação e apresentação, pelo PODER CONCEDENTE, da aceitação das obras da contratação direta e das respectivas licenças e alvarás destas obras, bem como após a implementação dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS correspondentes e apresentação das respectivas licenças e alvarás necessários ao pleno funcionamento do respectivo Bloco por parte da CONCESSIONÁRIA; e
- b) Para os demais Blocos da UNIDADE EDUCACIONAL Instituto Olavo Bilac, a ORDEM DE



SERVIÇO DEFINITIVA ocorrerá conforme condições precedentes elencadas no item 24.1.

25. Da Ambientação do Gestor da Unidade Educacional

25.1.1. Obtida a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes encargos para ambientação do GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL à UNIDADE EDUCACIONAL:

- a)** Disponibilizar ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL as chaves das portas de todos os ambientes, com pelo menos 1 (uma) cópia, acompanhadas da respectiva identificação do ambiente ao qual a chave pertence; e
- b)** Realizar visita a todas as dependências da UNIDADE EDUCACIONAL com o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, testando e mostrando-lhe o funcionamento dos EQUIPAMENTOS e MOBILIÁRIOS com as respectivas funcionalidades.



CAPÍTULO IX - GESTÃO DA INFORMAÇÃO

26. Diretrizes Gerais

26.1. Este capítulo apresenta as diretrizes e encargos envolvidos na comunicação e troca de informações entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, envolvendo, mas não se limitando a:

- a) Elaboração e entrega dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme item 2727;
- b) Elaboração e entrega de planos e relatórios, conforme item 2828;
- c) Disponibilização do SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO, conforme item 2928.10.4; e
- d) Alocação do Auxiliar Operacional, conforme item 30. 30

27. Dos Projetos de Engenharia e Arquitetura

27.1. Esta seção define o conteúdo mínimo e as diretrizes de elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA que deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, por UNIDADE EDUCACIONAL.

27.1.1. São PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, no que for pertinente:

- a) Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ);
- b) Projeto Básico de Arquitetura (PB-ARQ) e projetos complementares;
- c) Documentação para Licenciamento;
- d) Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e projetos complementares;
- e) Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ); e
- f) Documentação "As Built".



27.1.2. O Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) consiste na apresentação de informações técnicas iniciais representadas por meio de desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração da edificação e as intervenções previstas para implantação dos MÓDULOS das ESCOLAS MODELO, no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, devendo conter, sempre que pertinente:

- a) Planta geral de implantação;
- b) Planta de todos os pavimentos;
- c) Cortes longitudinais e transversais suficientes para o entendimento da proposta;
- d) Elevações;
- e) Perspectivas 3D que expressem a volumetria e materialidade; e
- f) Memorial Descritivo com, no mínimo: descrição do sistema estrutural, do sistema construtivo das circulações verticais e do tipo de cobertura adotada no projeto; identificação do número de elevadores e do número e tipo de saídas de emergência.

27.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá especificar, na Planta geral de implantação, os limites do terreno onde serão implementados os MÓDULOS, com indicação dos vértices que delimitam a ÁREA DA CONCESSÃO.

27.1.3. O Projeto Básico de Arquitetura (PB-ARQ) consiste na apresentação de informações técnicas através de desenhos, ilustrações e memoriais que expressem a configuração da edificação, das infraestruturas prediais e as intervenções nas UNIDADES EDUCACIONAIS, devendo conter, sempre que pertinente:

- a) Parecer técnico e relatório das etapas preliminares, com informações do Levantamento Planialtimétrico, Sondagem e Levantamento Arbóreo;
- b) Planta de implantação geral;
- c) Planta com informações de terraplanagem;
- d) Cortes com informações de terraplanagem;
- e) Plantas de todos os pavimentos;
- f) Planta de cobertura;
- g) Cortes longitudinais e transversais;



- h) Elevações;
- i) Detalhes de elementos construtivos da edificação;
- j) Ampliação de áreas molhadas (cozinhas, banheiros, lavabos, vestiários, copas);
- k) Plantas e cortes de projeto de instalações prediais (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás);
- l) Memorial descritivo da edificação;
- m) Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais; e
- n) Maquetes e ilustrações 3D.

27.1.3.1. Os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) deverão ser acompanhados do registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU dos profissionais ou empresas terceirizadas responsáveis pelas obras nas UNIDADES EDUCACIONAIS e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

27.1.4. A Documentação para Licenciamento consiste em:

- a) Projeto Legal (PL-ARQ) e Projetos Complementares;
- b) Documentação referente ao licenciamento ambiental, tais como licenças ambientais, autorizações de manejo arbóreo e/ou compensação ambiental e/ou proximidade com corpos hídricos e/ou remediação de áreas contaminadas;
- c) Documentação para aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- d) Demais documentação necessária para o licenciamento e aprovações de obras e demolições em todas as instâncias, órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme o caso; e
- e) Alvarás ou certidões que comprovem a obtenção dos licenciamentos nos órgãos pertinentes.

27.1.4.1. O Projeto Legal (PL-ARQ) deverá ser elaborado para a aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, considerando as regras de Projeto Legal para novas edificações especificadas nos Códigos de Obras/Edificações dos MUNICÍPIOS, nas demais legislações e normativas municipais aplicáveis ao contexto de aprovação de projetos e na



ABNT NBR 13532 (Elaboração de Projetos de Edificação – Arquitetura).

27.1.4.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA observar o regramento sobre licenciamento nos MUNICÍPIOS, em especial as legislações e normativas aplicáveis referentes à regulamentação de processo de licenciamento urbanístico-edilício, notadamente quanto à aprovação e ao licenciamento de projetos e à emissão da carta de habitação (Habite-se).

27.1.4.3. A documentação para autorização de manejo arbóreo deverá estar de acordo com as especificações descritas no subitem 4.3 e com as especificações das leis e normativas aplicáveis nos MUNICÍPIOS, em especial aquelas que versem sobre regras para a supressão, o transplante ou a poda de espécimes vegetais.

27.1.4.4. A documentação para a aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul compreende as informações em forma de desenhos técnicos e memoriais, elaboradas de acordo com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que atestem a conformidade do atendimento do projeto arquitetônico da edificação às normas para implementação de sistemas de combate a incêndio e obtenção do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

27.1.5. O Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e Projetos Complementares compreendem a apresentação de informações técnicas e das instalações de infraestrutura prediais, com dados suficientes para a execução da obra, e deverão conter:

- a) Planta de implantação geral;
- b) Planta com informações de terraplanagem;
- c) Cortes com informações de terraplanagem;
- d) Plantas de todos os pavimentos e pavimentos tipos;
- e) Planta de cobertura;
- f) Cortes longitudinais e transversais;
- g) Elevações;
- h) Detalhes de elementos construtivos da edificação;
- i) Ampliação de áreas molhadas (cozinhas, banheiros, lavabos, vestiários, copas);



- j) Ampliação de caixilhos e gradis;
- k) Plantas e cortes de projeto de instalações prediais (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás);
- l) Plantas e cortes de paisagismo;
- m) Memorial descritivo da edificação;
- n) Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- o) Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- p) Cronograma Físico-Financeiro com os principais marcos e etapas de construção; e
- q) Maquetes e ilustrações 3D.

27.1.6. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) consiste na apresentação de informações técnicas através de desenhos e memoriais que expressem a implementação de sinalização nas UNIDADES EDUCACIONAIS e a aplicação de elementos de comunicação visual nos ambientes externos e internos, devendo se basear impreterivelmente no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL e devendo conter:

- a) Projeto de placa de identificação da UNIDADE EDUCACIONAL para fixação na área externa;
- b) Projeto de placas de sinalização de emergência;
- c) Projeto de placas de identificação de ambientes, incluindo informações em Braille e numeração de portas, caso pertinente;
- d) Projeto de placas direcionais;
- e) Projeto de placas com indicação dos pavimentos e de edifícios;
- f) Projeto de placas para fixação de informações (utilizado para quadro de avisos nos ambientes administrativos);
- g) Projeto de placas de regulamentação (regras, elevador, restrição de acesso, legislação antifumo etc.);
- h) Projeto de mural de comunicação para as salas de aula e áreas de circulação interna; e
- i) Plano de comunicação para definir as estratégias, canais e ferramentas de informação aos USUÁRIOS sobre intervenções que impactem o funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL,



tais como realização de obras e reparos que interditem ambientes ou afetem o funcionamento das atividades pedagógicas.

27.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes e encargos apresentados no APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES e no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO para a elaboração do Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ).

27.1.6.2. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) deverá contemplar tanto as UNIDADES EDUCACIONAIS quanto os MÓDULOS das ESCOLAS MODELO.

27.1.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as informações referenciais de materialidade, pictogramas, textos, tamanho de placas e instruções para fixação da sinalização previstas nos manuais e normas técnicas específicas.

27.1.6.4. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade criativa para o projeto de sinalização visual, prezando por uma linguagem lúdica de acordo com o uso de cada ambiente, sem prescindir da legibilidade, clareza, funcionalidade e acessibilidade, tendo como base o APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL deste ANEXO.

27.1.6.5. O projeto de sinalização implantado deverá ser suficiente para que os USUÁRIOS se localizem e desloquem pela UNIDADE EDUCACIONAL de forma independente, sem a necessidade de auxílio, com a exceção do acesso a ambientes restritos ou controlados.

27.1.6.6. Além da sinalização, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sinalização acessível, contemplando a implantação de placas de sinalização tátil, mapas e pisos táteis, observando todas as diretrizes de acessibilidade deste ANEXO e seus APÊNDICES.

27.1.7. A Documentação "*As Built*" consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos e memoriais que representem a obra tal como construída, destacando as alterações realizadas que se diferem do Projeto Executivo (PE-ARQ) e Projetos Complementares, servindo para atualização dos projetos.

27.1.7.1. Para a elaboração da Documentação "*As Built*" deverá ser observada a ABNT NBR 14645 (Elaboração do "como construído" (*As Built*) para edificações).



27.1.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, na elaboração da Documentação “As Built”, fornecer elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra, registrando as condições físicas de execução.

27.1.7.3. A CONCESSIONÁRIA realizará a revisão dos projetos para que, simultaneamente à execução, registre nos documentos de projeto e por meio de croquis, as alterações que foram realizadas a fim de se garantir a fidelidade das alterações, suas tramitações e históricos.

27.1.7.4. A Documentação “As Built” abrangerá todos os elementos gráficos constantes do Projeto Executivo. Quando ocorrerem as alterações em relação ao Projeto Executivo, elas integrarão o projeto “As Built”. Quando não ocorrerem alterações, o projeto “As Built” será o Projeto Executivo, constando no carimbo a denominação de projeto “As Built” e a data atualizada.

27.1.7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar a metodologia *Building Information Modelling* - BIM nos processos de atualização dos projetos, contemplando as intervenções realizadas nas UNIDADES EDUCACIONAIS durante as fases de desenvolvimento e implantação do projeto e atualização dos “As Built”.

27.1.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Manual de Manutenção e Operação para orientar a utilização, operação e manutenção adequada da edificação, a ser disponibilizado conjuntamente à Documentação “As Built”, devendo ser elaborado de acordo com a ABNT NBR 14037 (Manual de Operação, Uso e Manutenção das Edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação).

27.1.8. Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA elencados deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como *.doc*, *.dwg*, *.ifc*, *.rvt* e em versão *.pdf*, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

27.1.8.1. Deverá ser utilizado o *Building Information Modelling* – BIM ou Modelagem da Informação da Construção para:

- a) a elaboração dos modelos de arquitetura e dos modelos de engenharia referentes às disciplinas de: estruturas; instalações hidráulicas; instalações de aquecimento, ventilação e ar-condicionado (HVAC) e instalações elétricas;
- b) a detecção de interferências físicas e funcionais entre as diversas disciplinas e a revisão dos



modelos de arquitetura e engenharia, de modo a compatibilizá-los entre si;

- c) a extração de quantitativos;
- d) a geração de documentação gráfica, extraída dos modelos a que se refere este subitem;
- e) a orçamentação, o planejamento e o controle da execução de obras;
- f) a atualização dos projetos da UNIDADE EDUCACIONAL e de suas informações “como construído” (“*As Built*”), inclusive contemplando as intervenções posteriores que forem realizadas e as atualizações do “*As Built*” que se fizerem necessárias; e
- g) após a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, o gerenciamento e a manutenção das UNIDADES EDUCACIONAIS.

27.1.8.2. Para o cumprimento no disposto no subitem 27.1.8.1 acima, devem ser respeitadas as normas técnicas pertinentes, como a ABNT NBR 15965 (Sistema de classificação da informação da construção), bem como as melhores práticas para a execução de fluxos de trabalho com o uso do BIM.

27.1.8.3. Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a implementação e uso do BIM para a realização de atividades e processos complementares, tais como simulações com o objetivo de avaliar a eficiência energética, consumo de energia e pegada de carbono da obra e edificação, e a adequação e otimização do desempenho térmico, acústico e lumínico dos ambientes.

27.1.9. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização se dará por sua conta e risco.

27.1.10. Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverão ser elaborados de modo a assegurar o conforto, a saúde e a segurança dos USUÁRIOS, por meio de soluções tecnicamente adequadas, independentemente das técnicas construtivas e materiais aplicados, atendendo às exigências de desempenho no âmbito da segurança, da habitabilidade e da sustentabilidade dos Manuais de Orientações Técnicas do FNDE.



27.1.11. Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e ao mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem da UNIDADE EDUCACIONAL.

27.1.12. Os projetos e obras devem atender, nos termos do Anexo C da ABNT NBR 15575-1, a uma Vida Útil de Projeto (VUP) de no mínimo:

- a) 60 (sessenta) anos para a construção de novas estruturas, no âmbito da construção dos MÓDULOS das ESCOLAS MODELO referentes ao PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO; e
- b) 30 (trinta) anos para o PROGRAMA DE REFORMAS, em especial para os encargos de REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS.

27.1.12.1. Todos os elementos e componentes, bem como a execução da obra e posterior manutenção, devem ser especificados em projeto de forma a atender à VUP requerida.

27.1.13. Os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA devem ser elaborados atendendo ao critério da manutenibilidade, de forma que a edificação e os sistemas projetados tenham fácil acesso para inspeção predial por meio da instalação de suportes para fixação de andaimes, balancins ou outro meio que possibilite a realização da manutenção.

27.1.14. Conforme orientações do FNDE, os PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA devem atender a requisitos de segurança na utilização da edificação de forma a evitar as seguintes situações:

- a) queda de pessoas de lugares altos, tais como telhados, lajes de cobertura e quaisquer partes elevadas da construção, por meio do controle de acesso a esses locais;
- b) queda de pessoas em função de irregularidades nos pisos, rampas e escadas;
- c) ferimentos provocados por ruptura de subsistemas ou componentes, resultando em partes cortantes ou perfurantes, ou em função da operação das partes móveis, como janelas, portas, alçapões e outros;
- d) ferimentos em função do descolamento e da projeção de materiais ou componentes a partir das coberturas e fachadas;
- e) ferimentos em função do destacamento e quedas de tanques, pias, lavatórios, e



equipamentos normalmente fixáveis em paredes; e

f) ferimentos em função de explosão resultante de vazamento ou de confinamento de gás combustível.

27.2. Dos prazos para entrega dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

27.2.1. Na DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, o Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) para os MÓDULOS das ESCOLAS MODELO a serem construídos no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO conforme especificado no subitem 27.1.2.

27.2.1.1. Em até 03 (três) dias úteis da apresentação do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os produtos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

27.2.1.2. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre o Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), deverá se manifestar, aprovando-o ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

27.2.1.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE ao Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ), a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e rerepresentá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

27.2.1.4. No caso de rerepresentação do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

27.2.1.4.1. No caso indicado no subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo em até 03 (três) dias úteis para subsidiar a manifestação do PODER CONCEDENTE.



27.2.2. Em até 02 (dois) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), conforme especificado no subitem 27.1.3, para as UNIDADES EDUCACIONAIS a serem reformadas no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS.

27.2.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis da apresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os produtos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

27.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

27.2.2.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE aos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar os Projetos Básico de Arquitetura (PB-ARQ) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.2.2.4. No caso de reapresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

27.2.2.4.1. No caso indicado no subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo em até 05 (cinco) dias úteis para subsidiar a manifestação do PODER CONCEDENTE.

27.2.3. Em até 02 (dois) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), conforme especificado no subitem 27.1.3, para as ESCOLAS MODELO que receberão a construção de MÓDULOS no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO e a REFORMA no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS.

27.2.3.1. Em até 10 (dez) dias úteis da apresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-



ARQ), a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os produtos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

27.2.3.2. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

27.2.3.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE aos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ), a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar os Projetos Básico de Arquitetura (PB-ARQ) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.2.3.4. No caso de reapresentação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

27.2.3.4.1. No caso indicado no subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo em até 05 (cinco) dias úteis para subsidiar a manifestação do PODER CONCEDENTE.

27.2.4. Aprovados os Projetos Básicos de Arquitetura (PB-ARQ) pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá protocolar a Documentação para Licenciamento junto aos órgãos competentes para obtenção das licenças e alvarás necessários à execução do PROGRAMA DE REFORMA, se pertinente, e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

27.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a Documentação para Licenciamento até a DATA DE INÍCIO DE OBRAS, conforme especificado no subitem 27.1.4.

27.2.6. Em até 06 (seis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e Projetos Complementares, conforme especificados no subitem 27.1.5.



27.2.7. Em até 06 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) para as UNIDADES EDUCACIONAIS.

27.2.7.1. O Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) para as UNIDADES EDUCACIONAIS apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá retratar o indicado, especialmente, no APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL.

27.2.7.2. Em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ), a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os produtos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

27.2.7.3. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre o Projeto de Sinalização e Comunicação (CV-ARQ), deverá se manifestar, aprovando-o ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

27.2.7.4. Se solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar o Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

27.2.7.5. No caso de reapresentação do Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

27.2.7.5.1. No caso indicado no subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo em até 05 (cinco) dias úteis para subsidiar a manifestação do PODER CONCEDENTE.

27.2.8. Em até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e ao PODER CONCEDENTE a Documentação “*As Built*” conforme especificado no subitem 27.1.7, e o Manual de Operação, Uso e Manutenção das Edificações, conforme especificado no subitem 27.1.7.6, referentes a cada UNIDADE EDUCACIONAL.



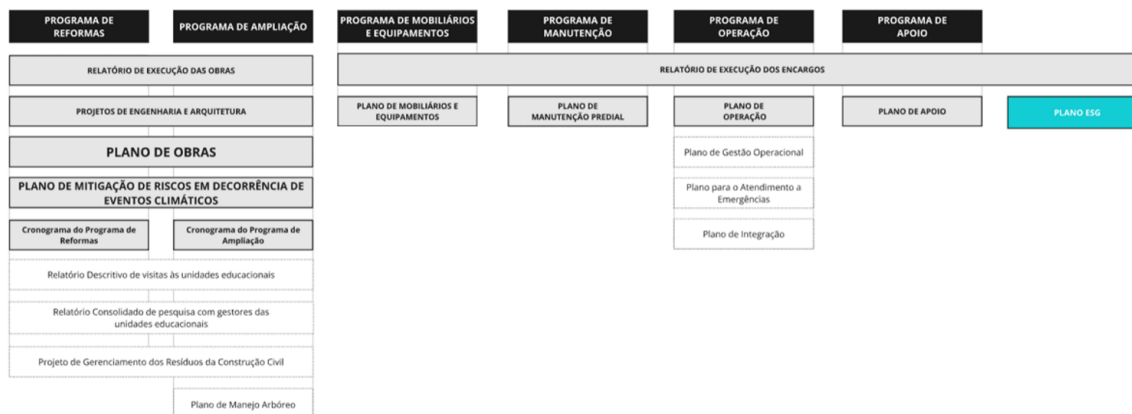
28. Dos Planos e Relatórios

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os planos e relatórios detalhados neste capítulo e listados a seguir:

- a) PLANO DE OBRAS, conforme especificações do subitem 28.2;
- b) PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações do subitem 28.3;
- c) PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, conforme especificações do subitem 28.4;
- d) PLANO DE OPERAÇÃO, conforme especificações do subitem 28.5;
- e) PLANO DE APOIO, conforme especificações do subitem 28.6;
- f) PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, conforme especificações do subitem 28.7;
- g) PLANO ESG, conforme especificações do subitem 28.8;
- h) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, conforme especificações do subitem 28.9; e
- i) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, conforme especificações do subitem 28.10.

28.1.1. A figura a seguir apresenta a representação esquemática dos planos e relatórios acima elencados no âmbito de cada PROGRAMA.

Figura 1 - Representação esquemática dos planos e relatórios





28.2. Do PLANO DE OBRAS:

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE OBRAS, por UNIDADE EDUCACIONAL, o qual deverá conter todo o planejamento necessário à execução dos encargos do PROGRAMA DE REFORMA das UNIDADES EDUCACIONAIS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO referente aos MÓDULOS das ESCOLAS MODELO, contendo, no mínimo:

- a) Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, nos moldes do subitem 28.2.3.1 a seguir;
- b) Relatório Consolidado referente à pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, nos moldes do subitem 28.2.4 a seguir; e
- c) Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS e Cronograma do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, nos moldes dos subitens 28.2.5 e 28.2.6 respectivamente a seguir;
- d) Plano de Manejo Arbóreo (MA-ARQ), nos moldes do subitem 28.2.7 a seguir; e
- e) Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos moldes do subitem 28.2.8 a seguir.

28.2.2. O PLANO DE OBRAS consiste no planejamento com apresentação de dados e elementos relativos às obras, incluindo os cronogramas físico-financeiros de execução de todos os marcos do serviço.

28.2.2.1. A subdivisão em etapas da execução das obras e dos serviços de engenharia ficará a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que cumpra o cronograma dentro dos prazos máximos definidos para a execução do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

28.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar visita a todas as UNIDADES EDUCACIONAIS visando o reconhecimento das condições da infraestrutura e a identificação das intervenções necessárias no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

28.2.3.1. De modo a sistematizar as informações obtidas nas visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, contendo, no mínimo:

- a) Data e horário da visita realizada em cada UNIDADE EDUCACIONAL;



- b)** Relatório Técnico e Fotográfico, com levantamento das necessidades de intervenções;
- c)** Classificação da UNIDADE EDUCACIONAL tendo por base a urgência e criticidade das intervenções e obras de engenharia necessárias
- d)** Em caráter excepcional, demonstração técnica, operacional e orçamentária da vantajosidade de reconstrução de UNIDADE EDUCACIONAL, em detrimento da REFORMA, com respectivos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL.

28.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, na ocasião das visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS após a DATA DA ASSINATURA, com caráter consultivo, para a identificação de problemáticas e pontos de melhorias da infraestrutura, tais como alterações de layout, problemas de conforto térmico, acústico, visual etc.

28.2.4.1. A CRE responsável pela UNIDADE EDUCACIONAL poderá informar à CONCESSIONÁRIA problemáticas identificadas e pontos de melhorias da infraestrutura, em caráter consultivo, até a data de realização da pesquisa com o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

28.2.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Relatório Consolidado que sistematize as informações obtidas na pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, e informadas pela CRE, quando houver, de modo a guiá-la na elaboração e consecução do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

28.2.4.3. As problemáticas e pontos de melhorias da infraestrutura reproduzidas no Relatório Consolidado que sistematize as informações obtidas na pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS passarão por avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE na oportunidade de aprovação do PLANO DE OBRAS.

28.2.4.4. Na ocasião da pesquisa com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao respectivo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL a indicação de ambiente em que poderá ser alocado o Auxiliar Operacional que estará cotidianamente nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

28.2.5. O Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS deverá conter, no mínimo:



- a) Para cada UNIDADE EDUCACIONAL, a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS estimada e o período previsto para realização das obras de REFORMA;
- b) Para cada UNIDADE EDUCACIONAL, resumo das obras e intervenções que serão realizadas para a REFORMA; e
- c) Em caráter excepcional, o período previsto para realização das obras de reconstrução da UNIDADE EDUCACIONAL, de acordo com a proposta apresentada no Relatório Descritivo de visitas às UNIDADES EDUCACIONAIS, com resumo das obras e intervenções a serem realizadas.

28.2.6. O Cronograma do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO deverá conter, no mínimo:

- a) Para cada ESCOLA MODELO, a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS estimada e o período previsto para realização das obras de AMPLIAÇÃO; e
- b) Para cada ESCOLA MODELO, o resumo das obras e intervenções que serão realizadas para a AMPLIAÇÃO.

28.2.7. O Plano de Manejo Arbóreo (MA-ARQ) consiste em um relatório contendo:

- a) apresentação do levantamento arbóreo da ÁREA DA CONCESSÃO para as ESCOLAS MODELO que receberão MÓDULOS;
- b) elaboração do Plano de Manejo Arbóreo (MA-ARQ) com indicação dos indivíduos arbóreos da ÁREA DE CONCESSÃO das ESCOLAS MODELO que irão permanecer e daqueles que sofrerão supressão; e
- c) apresentação das diretrizes de manejo arbóreo de acordo com as regras e normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, dos conselhos e secretarias municipais dos MUNICÍPIOS das ESCOLAS MODELO que receberão MÓDULOS.

28.2.8. O Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC) consiste em documento a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA e tem como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil das obras de REFORMA e AMPLIAÇÃO, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) caracterização e identificação;



- b) triagem;
- c) acondicionamento; e
- d) transporte e destinação dos resíduos gerados.

28.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as legislações e normativas aplicáveis referentes à regulamentação das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

28.2.10. O PLANO DE OBRAS deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA em até 02 (dois) meses após a DATA DE ASSINATURA.

28.2.10.1. Em caso de entrega do PLANO DE OBRAS anterior ao prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da DATA DE ASSINATURA, o prazo para análise e manifestação pelo PODER CONCEDENTE será iniciado somente após a efetiva contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS.

28.2.10.2. Em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do PLANO DE OBRAS, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo sobre os produtos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá ser encaminhado às PARTES.

28.2.10.3. O PODER CONCEDENTE, considerando o parecer técnico opinativo da CERTIFICADORA DE OBRAS sobre o PLANO DE OBRAS, deverá se manifestar, aprovando-o ou solicitando modificações no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.

28.2.10.4. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.10.5. No caso de reapresentação do PLANO DE OBRAS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a aprovação ou rejeição dos documentos, devendo, neste último caso, apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações outrora apresentadas e não atendidas.

28.2.10.5.1. No caso indicado no subitem anterior, a CERTIFICADORA DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo em até 05 (cinco) dias úteis para subsidiar a manifestação do PODER



CONCEDENTE.

28.3. Do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS:

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, por UNIDADE EDUCACIONAL, o qual consiste na apresentação de informações dos itens dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS a serem implementados no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, conforme previsto nos CAPÍTULO II e CAPÍTULO III, respectivamente.

28.3.2. O PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS deverá conter, no mínimo:

- a) Código e nome do item do MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS a ser implementado de acordo com a UNIDADE EDUCACIONAL correspondente;
- b) Descrição do item, com informações sobre material, acabamentos, especificações técnicas, especificações de voltagem, potência e amperagem, sempre que pertinente;
- c) Dimensões do item (largura x profundidade x altura), quando pertinente;
- d) Fornecedor e preço do item;
- e) Modelo e ano;
- f) Mapeamento dos itens do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS presentes em cada UNIDADE EDUCACIONAL e suas respectivas necessidades de manutenção preventiva e corretiva;
- g) Estratégia para realização dos encargos de implantação e manutenção de infraestrutura de TIC; e
- h) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento dos chamados relativos aos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS presentes em cada UNIDADE EDUCACIONAL.

28.3.2.1. A definição de estratégia para realização dos encargos de implantação e manutenção de infraestrutura de TIC, no PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) Estruturação dos procedimentos necessários e da periodicidade adequada para a



manutenção, em bom estado de conservação, das infraestruturas de TIC; e

c) Planejamento das rotinas de suporte e manutenção.

28.3.2.2. Os MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS deverão observar, sempre que pertinente, às seguintes normas:

- a) ABNT NBR ISO 11226 (Ergonomia – Avaliação de posturas estáticas de trabalho);
- b) ABNT NBR 9050 (Acessibilidade); e
- c) ABNT NBR 14006 (Móveis Escolares).

28.3.2.3. Os MOBILIÁRIOS a serem implantados nas UNIDADES EDUCACIONAIS devem ter dimensões adequadas para fornecer ergonomia às faixas etárias a que se destinam e prever espaço ou mobiliário adequado para, pelo menos, um usuário PcD em todos os espaços.

28.3.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, para elaboração do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, o APÊNDICE I – PROGRAMA DE NECESSIDADES, o APÊNDICE II – DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL e a determinação dos ambientes que necessitam de bebedouros, assim como a proporção de pontos de bebedouro para cada espaço.

28.3.3. Em até 04 (quatro) meses após a data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS para cada UNIDADE EDUCACIONAL.

28.3.3.1. Após o recebimento do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias úteis, aprovando-o ou solicitando modificações.

28.3.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.3.3.3. No caso de reapresentação do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



28.3.4. O PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos, durante o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme descrito no CONTRATO, observada a necessidade de se garantir a ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA dos equipamentos eletroeletrônicos.

28.3.5. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, seja para ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, mediante atualização do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS anteriormente entregue, a relação de equipamentos a serem homologados pelo PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e especificações dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços, conforme CLÁUSULA 20ª do CONTRATO.

28.4. Do PLANO DE MANUTENÇÃO:

28.4.1. O PLANO DE MANUTENÇÃO, por UNIDADE EDUCACIONAL, deverá englobar descrição detalhada das atividades, rotinas, procedimentos e mecanismos referentes aos encargos do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e deverá apresentar e detalhar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Cronograma dos procedimentos e atividades a serem realizados no âmbito da manutenção preventiva e corretiva;
- b) Organograma da equipe, com a definição objetiva das atribuições de cada cargo;
- c) Objeto dos contratos com terceirizados, quando for o caso;
- d) Procedimentos para levantamento dos dados sobre eventuais falhas decorrentes de uso, operação ou deficiências de equipamentos e sistemas;
- e) Proposta de operacionalização dos registros e histórico de atividades de manutenção;
- f) Diretrizes gerais referentes aos procedimentos para casos de emergência relativos às estruturas físicas e funcionais das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- g) Estratégia de Gestão de Riscos referentes às atividades e serviços do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO; e
- h) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento dos chamados relativos aos equipamentos e instalações presentes em cada UNIDADE EDUCACIONAL.



28.4.2. O PLANO DE MANUTENÇÃO deverá ser elaborado de acordo com as normas ABNT NBR 15.575 e 5.674 e suas atualizações, atendendo as especificações de vida útil de projeto (VUP) de acordo com os materiais, fornecedores e soluções adotadas.

28.4.3. A Estratégia de Gestão de Riscos deverá especificar medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo na consecução das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO.

28.4.4. A Estratégia de Gestão de Riscos deve abranger não apenas riscos físicos de acidentes, mas também financeiros, ambientais, tecnológicos e operacionais e de outras naturezas, incluindo aqueles que possam causar danos aos USUÁRIOS.

28.4.5. A Estratégia de Gestão de Riscos deve apresentar todos os aspectos e atividades necessárias para implementação, gestão, avaliação e readequação aos riscos identificados, incluindo:

- a) Identificação dos riscos;
- b) Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos, incluindo a probabilidade de ocorrência e seus potenciais efeitos e impactos;
- c) Resposta a emergências;
- d) Treinamento, simulações e exercícios; e
- e) Monitoramento de riscos.

28.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE MANUTENÇÃO no prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL.

28.4.6.1. Após o recebimento do PLANO DE MANUTENÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, aprovando-o ou solicitando modificações.

28.4.6.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.4.6.3. No caso de reapresentação do PLANO DE MANUTENÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



28.5. Do PLANO DE OPERAÇÃO:

28.5.1. O PLANO DE OPERAÇÃO, por UNIDADE EDUCACIONAL, deverá conter a descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, o dimensionamento dos serviços – considerando a sua rotina e periodicidade de execução – e o resultado pretendido, devendo conter, no mínimo:

- a) Plano de Gestão Operacional;
- b) Plano para o Atendimento a Emergências; e
- c) Plano de Integração.

28.5.1.1. O PLANO DE OPERAÇÃO deve seguir os procedimentos descritos pela legislação, normas técnicas e outras que lhe forem aplicáveis, além dos padrões reconhecidos como “Boas Práticas” do setor.

28.5.2. O **Plano de Gestão Operacional** deverá contemplar o detalhamento da estratégia da CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos relativos ao PROGRAMA DE OPERAÇÃO, a seguir discriminados:

- a) Limpeza dos ambientes, equipamentos, instalações, áreas livres e infraestruturas das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Controle de pragas;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Manutenção de áreas verdes;
- e) Segurança; e
- f) Custeio de UTILIDADES.

28.5.2.1. A definição da estratégia para realização dos encargos relacionados à limpeza, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação do quadro de pessoal, por turno, local e funções;
- b) Procedimento e periodicidade para limpeza de ambientes internos da UNIDADE EDUCACIONAL, coberturas, calhas, dos filtros d’água e demais áreas que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO;



- c) Procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes;
- d) Detalhamento da rotina e procedimento para limpeza dos sanitários e vestiários, incluindo frequência de esvaziamento de lixeiras, limpeza de piso, vaso sanitário, metais e cubas;
- e) Detalhamento da rotina de conservação das áreas externas, como frequência de varrição, pintura, e manutenção dos gradis e alambrados; e
- f) Detalhamento da rotina e procedimento para limpeza de cozinhas e refeitórios, onde houver.

28.5.2.2. A definição da estratégia para realização dos encargos relacionados ao controle de pragas, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimento e periodicidade para realização de desinsetização, desratização, descupinização etc.; e
- b) Procedimento e periodicidade para limpeza de caixas d'água.

28.5.2.3. A definição de estratégia para realização dos encargos relacionados à gestão de resíduos sólidos, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) Planejamento das rotinas e procedimentos de coleta, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;
- c) Estruturação de campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos;
- d) Detalhamento da aplicação de boas práticas, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) Planejamento da rotina de gestão de lixeiras, incluindo implantação de sistema de coleta seletiva e medidas para garantir que as lixeiras sejam esvaziadas antes de esgotarem a sua capacidade; e



f) Procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos detidos pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados.

28.5.2.4. A definição da estratégia para realização dos encargos de manutenção de áreas verdes, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) Estruturação dos procedimentos necessários e da periodicidade adequada para a manutenção, em bom estado de conservação, das áreas verdes, incluindo os gramados, árvores, plantas e arbustos;
- c) Planejamento das rotinas de adubagem, plantio e outras relacionadas a manejo arbóreo; e
- d) Planejamento das rotinas de poda e roçagem.

28.5.2.5. A definição de estratégia para realização dos encargos de segurança, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos de segurança, por turno, local e funções;
- b) Detalhamento das rotinas e dos procedimentos de vigilância e ronda nos ambientes das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- c) Detalhamento dos procedimentos para identificação e tratamento de ocorrências;
- d) Localização e quantidade de câmeras de vigilância; e
- e) Procedimentos para manutenção da ordem em cada UNIDADE EDUCACIONAL, incluindo o auxílio na coibição de atos de vandalismo e depredações, em conjunto com os GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS e órgãos competentes, caso necessário.

28.5.2.6. A definição de estratégia para realização dos encargos de custeio de UTILIDADES, no Plano de Gestão Operacional, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Planejamento dos encargos necessários ao atendimento aos serviços de distribuição de água, remoção de esgoto e fornecimento de energia elétrica a cada UNIDADE EDUCACIONAL;



- b) Planejamento dos procedimentos necessários à transferência da titularidade das contas de água, esgoto e energia elétrica das UNIDADES EDUCACIONAIS junto às empresas delegatárias deste serviço público nos MUNICÍPIOS, bem como ao pagamento das respectivas faturas de consumo;
- c) Apresentar eventuais propostas de gestão e indução ao consumo eficiente dos recursos de água e energia elétrica pelos USUÁRIOS das UNIDADES EDUCACIONAIS; e
- d) Especificação da equipe necessária para a realização dos encargos de limpeza de caixas de gordura e encanamentos de esgoto, quando pertinente.

28.5.3. O Plano para o Atendimento a Emergências deverá prever planos de ação a serem adotados, no mínimo, nas seguintes situações:

- a) Aplicação de primeiros socorros;
- b) Descargas elétricas;
- c) Evacuação de multidões em situações de emergência; e
- d) Incêndios.

28.5.3.1. O Plano para o Atendimento a Emergências também deverá prever, em periodicidade mínima anual, o prazo e a programação de treinamento sobre os planos de ação que será oferecido aos funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados, servidores da SEDUC e outros funcionários que a SEDUC indicar.

28.5.3.1.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo oferecimento dos treinamentos de que trata o subitem acima.

28.5.4. O Plano de Integração deverá contemplar o detalhamento da estratégia da CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos relativos a:

- a) Rotinas Administrativas e Gestão de Pessoal; e
- b) Especificações do SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO.

28.5.4.1. A estratégia para o planejamento das Rotinas Administrativas e Gestão de Pessoal deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Detalhamento das Rotinas Administrativas e de Gestão de Pessoal da



CONCESSIONÁRIA, com apresentação de organograma de cargos, alocação de funcionários nas respectivas atividades, descrição das atividades administrativas e responsáveis, dimensionamento de recursos humanos etc.;

b) Detalhamento das Rotinas de Gestão de Contratos da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de procedimentos de gestão de contratos adotados, responsáveis pela gestão de cada contrato, planejamento de comunicação com as contratadas etc.; e

c) Detalhamento das propostas e ações voltadas à adequada interação entre os funcionários e colaboradores da CONCESSIONÁRIA com os EDUCANDOS, prevendo treinamentos e ações de conscientização sobre as melhores condutas esperadas para cada tipo de ambiente e função exercida.

28.5.4.2. A estratégia para a realização dos encargos relativos ao SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO deve incluir, mas não se limitar a:

a) Especificação da equipe necessária para a operacionalização do SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO; e

b) Detalhamento das funcionalidades do SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO, observadas as especificações do item 29.

28.5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em conta, para elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO, os Cronogramas do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, conforme previstos nos subitens 28.2.5 e 28.2.6.

28.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE OPERAÇÃO no prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL.

28.5.6.1. Após o recebimento do PLANO DE OPERAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, aprovando-o ou solicitando modificações.

28.5.6.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.5.6.3. No caso de reapresentação do PLANO DE OPERAÇÃO, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-lo no prazo máximo de 10



(dez) dias úteis.

28.6. Do PLANO DE APOIO:

28.6.1. O PLANO DE APOIO deverá englobar a descrição detalhada das atividades, rotinas e procedimentos referentes aos encargos do PROGRAMA DE APOIO, devendo conter, no mínimo:

- a) Cronograma dos procedimentos e atividades a serem realizados para operacionalização dos EQUIPAMENTOS existentes nos MÓDULOS;
- b) Organograma da equipe de profissionais especializados na operacionalização de EQUIPAMENTOS, com a definição objetiva das atribuições de cada cargo;
- c) Procedimentos para levantamento dos dados sobre eventuais falhas decorrentes de uso, operação ou deficiências dos EQUIPAMENTOS e seus sistemas;
- d) Proposta de operacionalização dos registros e histórico de atividades de manutenção dos EQUIPAMENTOS; e
- e) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento dos chamados relativos aos EQUIPAMENTOS.

28.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE APOIO, por ESCOLA MODELO, no prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL.

28.6.2.1. Após o recebimento do PLANO DE APOIO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, aprovando-o ou solicitando modificações.

28.6.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.6.2.3. No caso de reapresentação do PLANO DE APOIO, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



28.7. Do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS

28.7.1. No âmbito da responsabilidade de resiliência climática, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudos para identificação de eventuais riscos de comprometimento à infraestrutura das UNIDADES EDUCACIONAIS em decorrência de eventos climáticos, a serem apresentados no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, sendo um só plano contendo caracterizações por UNIDADE EDUCACIONAL, devendo compreender, no mínimo:

- a) Avaliação prévia e voltada à indicação de projetos e medidas preventivas, de natureza construtiva, mobiliária e de infraestrutura, de intervenções nas UNIDADES EDUCACIONAIS que sejam capazes de mitigar os riscos decorrentes de possíveis eventos climáticos característicos da região que impactem a ÁREA DA CONCESSÃO e as UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Indicação de riscos que encontrem precedentes na região, tais como: riscos de danos à infraestrutura, MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS decorrentes de vendaval, tempestades extremas, enchentes, inundações e secas extremas; e
- c) Propostas de execução da intervenção adicional nas UNIDADES EDUCACIONAIS identificadas, visando garantir a resiliência de sua infraestrutura de acordo com particularidades e características de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

28.7.1.1. São possibilidades referenciais de estruturas e dispositivos para a garantia da resiliência climática das UNIDADES EDUCACIONAIS a implantação de jardins de chuva, áreas e pisos permeáveis, plantio de hortas, arborização, dentro outras intervenções.

28.7.1.2. Para as UNIDADES EDUCACIONAIS que estão localizadas em áreas com recorrentes chuvas de granizo e vendavais, sugere-se como boa prática a utilização de materiais altamente resistentes às ações climáticas, tais como telhas metálicas, telhas de asfalto com fibra de vidro, telhas de PVC, galvanizadas e telhas de aluzinco, bem como a utilização de mantas de proteção ou mantas impermeáveis visando fornecer camada adicional de proteção às coberturas.

28.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS junto à entrega do PLANO DE OBRAS, em até 02 (dois) meses após a DATA DE ASSINATURA.

28.7.2.1. Após o recebimento do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE



EVENTOS CLIMÁTICOS, o PODER CONCEDENTE, sendo subsidiado pela análise da CERTIFICADORA DE OBRAS, deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, autorizando o prosseguimento do projeto mediante emissão da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ou solicitando modificações.

28.7.2.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pactuar com a CERTIFICADORA DE OBRAS o prazo máximo de análise de 10 (dez) dias úteis considerando o prazo máximo total do PODER CONCEDENTE de 20 (vinte) dias úteis para a manifestação.

28.7.2.2. Na hipótese de aprovação do plano pelo PODER CONCEDENTE, os projetos serão executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos e conforme cronograma estabelecido no plano, contados a partir da AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO.

28.7.3. A AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO deverá ser acompanhada pelos requisitos previstos no CONTRATO.

28.7.4. Após emitida a AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO, deverá a CONCESSIONÁRIA obter os alvarás, as autorizações e os licenciamentos, sempre que pertinente, para o início da execução dos projetos aprovados.

28.7.5. As medidas e projetos estabelecidos no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS e executados pela CONCESSIONÁRIA serão restritos ao âmbito da CONCESSÃO e estarão circunscritos aos limites deste CONTRATO e dos serviços e obras prestados e executados pela CONCESSIONÁRIA, limitando-se à ÁREA DA CONCESSÃO e às UNIDADES EDUCACIONAIS.

28.7.6. Na ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a pertinência da atualização do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, que deverá ser analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em caso de novas obras e medidas que atualizem a atenuação de riscos.

28.7.7. Permanecerá sob competência do ESTADO coordenar e executar políticas públicas estruturais voltadas à resiliência climática e à mitigação dos impactos decorrentes de eventos climáticos no âmbito de sua circunscrição.



28.7.8. O cumprimento das ações detalhadas no item 28.7.1 e a comprovada implementação das ações previstas no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS poderão ensejar DESCONTO na Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme mecanismo descrito no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.8. Do PLANO ESG

28.8.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a apresentar e cumprir o PLANO ESG, que conterà a totalidade das obrigações ESG previstas no CONTRATO e neste ANEXO, conforme cada uma das três esferas de responsabilidade detalhadas a seguir:

28.8.1.1. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- a)** Implantar, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para cumprimento do OBJETO do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT;
- b)** Apresentar, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética para as UNIDADES ESCOLARES, podendo ser dentre as estruturas: (i) captação e uso de água de chuva; (ii) sistemas automatizados de torneira e interruptores; (iii) uso de placas solares; (iv) uso preferencial de veículos híbridos na CONCESSÃO; (v) uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos; (vi) incorporação de resíduos industriais e de construção nos pavimentos e/ou outros elementos construtivos; e (vii) gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos; e
- c)** Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades da CONCESSIONÁRIA, do ano anterior, a serem neutralizadas.

28.8.1.2. No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete a:

- a)** Implementar, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT; e



b) Proporcionar ambiente de inclusão, adotando medidas que permitam paridade de conhecimento e garantam tratamento equânime a todas as pessoas, independente de diferenças físicas, étnico raciais ou de gênero, nas etapas de contratação, formação, tratamento e desenvolvimento de carreira.

28.8.1.3. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

a) Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 12 (doze) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, observando que:

i. A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas no item “a)” e neste ANEXO, bem como deverá indicar a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.

b) Implantar, no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

i. código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

ii. treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

iii. procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA;

iv. programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIA+, o qual deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de



recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira;

v. mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e

vi. isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

c) Implementar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, Programa de Integridade, contendo mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*), políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018, do Decreto Estadual nº 55.631/2020, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos, previstos no Decreto Federal nº 11.129/2022:

i. comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

ii. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

iii. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

iv. treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

v. gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

vi. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONCESSIONÁRIA;

vii. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA;

viii. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;



- ix. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;
- x. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;
- xi. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- xii. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e
- xiii. monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

28.8.1.3.1. O Programa de Integridade disposto na alínea c) do subitem 28.8.1.3 deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

28.8.1.3.2. Recomenda-se, além do disposto na alínea c) do subitem 28.8.1.3, que a CONCESSIONÁRIA obtenha certificação ISO 9001 em Gestão da Qualidade.

28.8.2. Para os padrões estabelecidos na subcláusula 28.8.1.3, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

28.8.2.1. A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

28.8.2.2. A explicação deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 2 (dois) meses contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da CONCESSIONÁRIA, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do PODER CONCEDENTE.



28.8.3. Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar as ações listadas nos itens acima e divulgá-las em seu sítio eletrônico na forma regulada neste ANEXO.

28.8.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA, devendo tais ações constarem como condutas vedadas no âmbito de seu PLANO ESG:

- a) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- b) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
 - i. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - ii. redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
 - iii. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - iv. pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

28.8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os sistemas, planos, inventários, políticas e programas que compõem o PLANO ESG nos prazos máximos detalhados nos subitens anteriores.

28.8.5.1. Após o recebimento dos sistemas, planos, inventários, políticas e programas que compõem o PLANO ESG, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar em até 20 (vinte) dias úteis, aprovando-os ou solicitando modificações.

28.8.5.2. A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

28.8.5.3. No caso de reapresentação dos sistemas, planos, inventários, políticas e programas que compõem o PLANO ESG, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, o PODER CONCEDENTE deverá aprová-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



28.8.6. O cumprimento das obrigações detalhadas no item 28.8 e a comprovada implementação das ações previstas no PLANO ESG poderão ensejar DESCONTO na Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme mecanismo descrito no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

28.9. Do Relatório de Execução das Obras

28.9.1. Durante a execução do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a partir da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS da respectiva UNIDADE EDUCACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, via SGA, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, documento que servirá como registro do andamento das obras e do cumprimento do planejamento previsto no PLANO DE OBRAS e no PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS, em especial no Cronograma do PROGRAMA DE REFORMAS e/ou no Cronograma do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

28.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência.

28.9.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar mensalmente os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS e emitir parecer informando a compatibilidade das atividades realizadas com o PLANO DE OBRAS e com o PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS.

28.9.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá realizar visitas nas obras para certificar a compatibilidade das informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

28.9.3. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS deve apresentar as informações de forma segregada para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, contendo, no mínimo:

- a)** Fotografias digitais em cores, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que deem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre acompanhada da descrição do aspecto que a fotografia ilustra;
- b)** Registros de ensaios e controle, relatórios, pareceres, avaliações e medições realizadas e demais documentos técnicos e administrativos da obra;



- c) Registros de autorizações, permissões, licenças e outorgas obtidas; e
- d) Registro dos equipamentos alocados na obra.

28.9.4. Os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

28.10. Do Relatório de Execução de Encargos

28.10.1. A partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL até a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS individualizado e correspondente a cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS informando o cumprimento dos encargos estabelecidos no presente ANEXO.

28.10.2. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS deverá ser entregue trimestralmente pela CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

28.10.3. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS deve apresentar as informações de forma segregada para cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS, contendo, no mínimo:

- a) Relatório completo do sistema de chamados da Central de Ouvidoria;
- b) Laudo técnico de monitoramento de qualidade da água e demais laudos técnicos pertinentes;
- c) Comprovantes de realização de serviços de limpeza de caixa d'água;
- d) Comprovação da validade dos certificados aplicáveis;
- e) Dados referentes à disponibilidade da infraestrutura de TIC, especialmente de *wi-fi*;
- f) Dados referentes ao funcionamento do sistema de CFTV e de suas câmeras;
- g) Folha de ponto do(s) funcionário(s) alocado(s) na portaria de cada UNIDADE EDUCACIONAL;
- h) Dados sobre atendimentos a emergências, conforme diretrizes adotadas no Plano para o Atendimento a Emergências;
- i) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de seus funcionários;
- j) Relatório completo das medidas ESG realizadas no período em conformidade com as ações previstas no PLANO ESG; e



k) Relatório de eventuais desvios com o cronograma de execução de quaisquer encargos estabelecidos no presente ANEXO, com indicação das respectivas causas dos desvios e de Plano de Ação a ser executado pela CONCESSIONÁRIA para resolução.

28.10.4. O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS deverá ser submetido no SGA pela CONCESSIONÁRIA para acesso do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.10.4.1. As informações constantes no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS deverão ser padronizadas, desenvolvidas em meio eletrônico e apresentadas em documentos editáveis, de modo a facilitar a análise e constituição de banco de dados pelo PODER CONCEDENTE.

29. Do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Concessão – SGA

29.1. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, disponibilizar, manter e gerenciar SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO da CONCESSÃO – SGA para promover a gestão integrada da CONCESSÃO e permitir ao PODER CONCEDENTE o acompanhamento da execução dos encargos que compõem o OBJETO.

29.2. O SGA deverá estar disponível para os UTILIZADORES e USUÁRIOS em até 01 (um) mês contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, sempre que necessário, treinamento ao UTILIZADOR do SGA, de modo a qualificá-lo a operar corretamente todas as funcionalidades do sistema.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar manual de utilização do SGA contendo descrição pormenorizada e didática das possíveis interações com o sistema e divulgá-lo de maneira ampla e irrestrita aos UTILIZADORES.

29.5. O SGA será acessado por meio de plataforma online, via website, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser acessível por meio de desktop e por aplicativo versão mobile, compatível minimamente com os sistemas operacionais Android e iOS, ou outros que vierem a substituí-los;
- b) Apresentar interface dinâmica e que facilite o uso;
- c) Ter ferramentas que possibilitem usabilidade inclusiva e universal; e



- d) Apresentar tempo de atividade (*uptime*) maior ou igual a 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos).

29.6. O SGA deverá ser estruturado contendo, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Central de Serviços, de acesso restrito, conforme subitem 29.10;
- b) Central de Ouvidoria, de acesso restrito, conforme subitem 29.11; e
- c) Canal para envio de sugestões, reclamações e elogios, pelos USUÁRIOS, de acesso irrestrito.

29.6.1. As áreas de acesso restrito do SGA deverão ser acessíveis por meio de cadastro de usuário e senha, disponibilizados ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao PODER CONCEDENTE e a UTILIZADORES por eles autorizados.

29.7. O SGA deverá possuir canal para envio de avaliações de usabilidade e experiência do USUÁRIO, de modo a colher avaliações, críticas e notificações de eventuais falhas no uso da plataforma.

29.8. O SGA deverá possuir canal de acesso irrestrito e anônimo para envio de reclamações, comentários, elogios, sugestões, avaliações e críticas sobre a atuação da CONCESSIONÁRIA na consecução do OBJETO.

29.9. O SGA deverá ter disponibilidade ininterrupta, com acesso disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

29.10. Da Central de Serviços:

29.10.1. A Central de Serviços tem função de gerenciar as atividades previstas no PROGRAMA DE REFORMAS, no PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, no PROGRAMA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, no PROGRAMA DE OPERAÇÃO e no PROGRAMA DE APOIO, a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA na UNIDADE EDUCACIONAL.

29.10.2. A Central de Serviços deverá possibilitar o acompanhamento das seguintes atividades:

- a) Cronograma do projeto: comunicação e formalização da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA e AMPLIAÇÃO das UNIDADES EDUCACIONAIS;
- b) Serviços programados: atividades de rotina previamente programadas, conforme planejamento definido no PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, no PLANO DE OPERAÇÃO e no PLANO DE APOIO da CONCESSIONÁRIA;



- c) Serviços não programados: vistorias e/ou realização de serviços acionados pela Central de Ouvidoria, não programados previamente;
- d) Entrega de Relatórios: área do SGA reservada à entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, conforme estabelecido nos subitens 28.7 e 28.10. e reservada à entrega dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO e RELATÓRIOS DE CÁLCULO descritos no ANEXO IV do CONTRATO; e
- e) Solicitação de emissão do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS e da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

29.10.3. Na área de acompanhamento do cronograma do projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL a DATA DE INÍCIO DAS OBRAS de REFORMA e de AMPLIAÇÃO, no âmbito do PROGRAMA DE REFORMAS e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO.

29.10.4. Os serviços programados deverão seguir o planejamento da CONCESSIONÁRIA apresentado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL e no PLANO DE OPERAÇÃO, bem como os encargos previstos neste ANEXO, possibilitando o acompanhamento pelo PODER CONCEDENTE do planejamento e execução destes encargos.

29.10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, por meio da Central de Serviços do SGA, quando o serviço a ser executado implicar em alteração da rotina das UNIDADES EDUCACIONAIS, devendo registrar a realização do serviço com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

29.10.4.1.1. O GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL deverá receber notificação sobre o registro e confirmá-lo ou propor outra data, em até 05 (cinco) dias úteis da data originalmente proposta.

29.10.4.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o serviço de realização programada na data confirmada pelo GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

29.10.4.1.3. Após a realização do serviço, o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL certificará a realização do serviço por meio da Central de Serviços do SGA.



29.10.5. Os serviços não programados caracterizam-se por intervenções, reparos, ajustes e melhorias nos ambientes da UNIDADE EDUCACIONAL correspondentes às atividades de manutenção corretiva, no âmbito do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO.

29.10.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, por meio da Central de Serviços do SGA, sobre a realização de vistoria na UNIDADE EDUCACIONAL para melhor avaliação da intervenção a ser realizada, bem como sobre a data prevista para a realização do serviço de manutenção corretiva.

29.10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter área segregada no SGA para entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS e do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ENCARGOS, conforme estabelecido nos subitens 28.9 e 28.1028.10, respectivamente.

29.10.6.1. A entrega de relatórios deverá ser segregada por UNIDADE EDUCACIONAL e por data de entrega, de modo a possibilitar o fácil acesso aos relatórios individualizados por parte do PODER CONCEDENTE.

29.11. Da Central de Ouvidoria:

29.11.1. A Central de Ouvidoria deverá ser seção do SGA direcionada a registro de chamados dos UTILIZADORES à CONCESSIONÁRIA e deverá possibilitar tanto a resolução de problemas de forma remota, quanto o registro de chamados que demandem intervenção presencial da CONCESSIONÁRIA na UNIDADE EDUCACIONAL.

29.11.2. A Central de Ouvidoria deverá ser desenvolvida para:

- a) Receber, registrar, evoluir e fechar os chamados podendo ser recebimento de queixas, demandas, sugestões e solicitações, tanto para atendimento preventivo, quanto para o atendimento emergencial;
- b) Registrar os dados e andamentos sobre o chamado, fornecendo número de protocolo aos atendimentos gerados;
- c) Gerenciar os prazos para resolução dos chamados;
- d) Agrupar chamados que versem sobre a mesma ocorrência;
- e) Devolver imediatamente, ao UTILIZADOR que abriu o chamado, um recibo de comprovação de abertura de chamado, que poderá ser enviado via e-mail, SMS ou outro



meio que o PODER CONCEDENTE indicar;

f) Ser vinculada ao sistema *Net Promoter Score* (“NPS”) ou similar no qual, ao final do atendimento ao UTILIZADOR, será disponibilizada uma avaliação para informar a qualidade do serviço prestado;

g) Permitir a realização de consultas e extração de relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados, com a possibilidade de utilização de filtros pelos parâmetros mais comuns: UNIDADE EDUCACIONAL, ambiente, serviço solicitado, período do chamado, tempo de atendimento dos chamados, entre outros que o PODER CONCEDENTE indicar; e

h) Realizar o monitoramento de todos os chamados que não tenham sido solucionados e fechados.

29.11.3. No caso do atendimento técnico para os equipamentos de TIC, a Central deverá utilizar metodologia específica baseada nos padrões *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL).

29.11.4. A Central de Ouvidoria deverá ter uma interface que permita ao UTILIZADOR, no mínimo:

a) Indicar o ambiente a que se refere o chamado;

b) Classificar a ocorrência, caso se trate de uma falha de serviço, em uma das categorias descritas na Tabela 3 abaixo; e

c) Descrever brevemente o problema encontrado.

29.11.5. Os chamados da Central de Ouvidoria dividir-se-ão entre:

a) Chamados urgentes: ações que precisam ser realizadas em até 06 (seis) horas;

b) Chamados críticos: ações que precisam ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas; e

c) Chamados necessários: ações que podem ser realizadas em até 7 (sete) dias.

29.11.5.1. A classificação dos chamados da Central de Ouvidoria observará as categorias de criticidade indicadas na Tabela 3 abaixo.

29.11.6. Após sua abertura, os chamados deverão, durante a sua evolução, ser classificados em:

a) Chamados Abertos: aqueles que foram abertos pelos UTILIZADORES e ainda não receberam uma solução por parte da CONCESSIONÁRIA, estando dentro do prazo do SLA



(Service Level Agreement) para atendimento;

- b)** Chamados Resolvidos: aqueles que foram abertos pelos UTILIZADORES, receberam uma solução por parte da CONCESSIONÁRIA, mas sem a validação por quem abriu o chamado;
- c)** Chamados Fechados: chamados abertos pelos UTILIZADORES, que receberam uma solução por parte da CONCESSIONÁRIA e a solução foi validada por quem abriu o chamado; e
- d)** Chamados não Resolvidos: chamados que foram abertos pelos UTILIZADORES, ainda não receberam uma solução por parte da CONCESSIONÁRIA e ultrapassaram o prazo do SLA para atendimento.

29.11.7. Cada chamado tem um acordo de nível de serviço ou SLA de atendimento conforme a complexidade e urgência do pedido, cabendo à CONCESSIONÁRIA a atuação na correção do problema dentro do prazo estipulado na Tabela 3.

29.11.7.1. O SLA do chamado corresponde ao tempo para a solução, pela CONCESSIONÁRIA, da falha de serviço encontrada, isto é, o tempo decorrido desde a sua abertura até a evolução do chamado de “Aberto” para “Resolvido”.

29.11.7.2. Os grupos, a descrição dos chamados, os SLAs de atendimento e tipo de chamado estão elencados na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - SLAs Central de Ouvidoria

Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Operação	Ausência de papel higiênico, papel para secagem das mãos e sabonete nos sanitários ou vestiários da UNIDADE ESCOLAR	2 horas	Urgente
Operação	Ausência de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou similar nos locais indicados	2 horas	Urgente





Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Operação	Sanitário apresenta lixo, manchas, poeira acumulada, material depositado, odores desagradáveis, acúmulo de água ou piso molhado	2 horas	Urgente
Operação	Item(s) do MOBILIÁRIO apresentam material depositado, poeira acumulada e/ou odores desagradáveis, inviabilizando o uso	3 horas	Urgente
Operação	Ambiente apresenta lixo, manchas, poeira acumulada, material depositado e/ou odores desagradáveis	3 horas	Urgente
Operação	UNIDADE EDUCACIONAL apresenta acúmulo de resíduos sólidos por armazenamento inadequado ou ausência de coleta	6 horas	Urgente
Operação	Ambiente com acúmulo de água ou piso molhado	2 horas	Urgente
Operação	Ralos entupidos ou sujos	6 horas	Urgente
Operação	Sinal de internet <i>wi-fi</i> apresentando lentidão ou quedas, desde que comprovadamente não seja falha geral da operadora de internet	2 horas	Urgente





Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Operação	Sinal de internet da rede cabeada apresentando lentidão ou quedas	4 horas	Urgente
Operação	UNIDADE EDUCACIONAL sem presença de funcionário na portaria	2 horas	Urgente
Apoio	ESCOLA MODELO sem a presença dos profissionais especializados na operacionalização de equipamentos tecnológicos existentes nos MÓDULOS	2 horas	Urgente
Operação	Circuito Fechado de Televisão (CFTV) inoperante	6 horas	Urgente
Manutenção	Ausência de iluminação ou lâmpadas inoperantes	6 horas	Urgente
Manutenção	Ocorrência de curto-circuito no sistema elétrico	6 horas	Urgente
Manutenção	Ambiente com fios desencapados, que ofereçam risco aos USUÁRIOS	6 horas	Urgente





Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Manutenção	Ambiente sem fornecimento de energia elétrica	24 horas	Crítico
Manutenção	Superfícies cortantes potencialmente perigosas aos USUÁRIOS	6 horas	Urgente
Manutenção	Item(s) do MOBILIÁRIO apresentam defeitos, elementos cortantes ou ferrugem, com risco para os USUÁRIOS	6 horas	Urgente
Manutenção	Sistema hidráulico apresenta vazamentos ou alagamentos	6 horas	Urgente
Manutenção	Sanitários, cozinhas e demais ambientes com ausência e/ou demora e/ou vazão inadequada no fornecimento de água fria	6 horas	Urgente
Manutenção	Vestiários, sanitários, cozinhas e demais ambientes com ausência e/ou demora e/ou vazão inadequada no fornecimento de água quente	6 horas	Urgente
Manutenção	Ambiente com depósito de materiais ou estruturas que afetem a acessibilidade para pessoas com deficiência	6 horas	Urgente





Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Manutenção	Itens de MOBILIÁRIO para acessibilidade que estejam malconservados ou avariados	6 horas	Urgente
Operação	Presença de roedores, animais peçonhentos ou demais pragas	48 horas	Crítico
Manutenção	Elevadores inoperantes ou avariados	48 horas	Crítico
Manutenção	Ambiente com tomadas inoperantes ou avariadas	48 horas	Crítico
Manutenção	Vasos sanitários entupidos ou com falhas que impeçam seu funcionamento	48 horas	Crítico
Manutenção	Vasos sanitários, torneiras, chuveiros e/ou reservatórios com vazamentos, trincas, rachaduras, partes quebradas ou soltas ou outros defeitos perceptíveis	48 horas	Crítico
Operação	Ausência de irrigação nas áreas verdes e jardins	72 horas	Necessário





Tipo de Serviço	Descrição	SLA	Tipo de chamado
Operação	Ausência de poda nas áreas verdes e jardins	72 horas	Necessário
Manutenção	Manchas ou desgastes nas pinturas das paredes	72 horas	Necessário
Manutenção	Falhas, rachaduras ou acúmulo de água nos pisos das quadras, comprometendo sua usabilidade	120 horas	Necessário
Manutenção	Falta de manutenção que comprometa a usabilidade dos gramados dos campos de futebol	72 horas	Necessário
Manutenção	Postes com a estrutura física desgastada ou avariada	120 horas	Necessário

29.11.8. Para falhas de serviço não abrangidas pela Tabela 3, o PODER CONCEDENTE pactuará com a CONCESSIONÁRIA um SLA de atendimento adequado, guardando proporcionalidade com a complexidade de solução e o risco para a segurança dos USUÁRIOS que a falha de serviço oferece.

29.11.9. Os prazos previstos na Tabela 3 podem ser alterados com aprovação dos GESTORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA.

29.11.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar solicitação motivada de alteração de prazo por meio da Central de Serviços do SGA ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL, que deverá



expressamente aprová-la no sistema.

29.11.10. Cumpre, ainda, à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da Central de Ouvidoria:

- a) Manter backup do histórico de registro de chamados por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o seu fechamento;
- b) Criar, revisar e operar padrões de atendimento para os chamados mais frequentes;
- c) Fechar os chamados apenas após a confirmação do UTILIZADOR que abriu o chamado, configurada tal confirmação apenas quando houver o consentimento do UTILIZADOR a respeito da adequação da resposta dada pela CONCESSIONÁRIA à ocorrência reportada e, caso transcorrido um prazo de 5 (cinco) dias úteis sem notificação de resposta do UTILIZADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá fechar o chamado;
- d) Informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE sobre qualquer chamado aberto na Central de Ouvidoria referente a serviços ou equipamentos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE; e
- e) Adotar todas as medidas cabíveis e aplicáveis para a proteção dos dados dos solicitantes, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

29.11.11. O SGA deve ser passível de auditoria a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE ou por entidade por ele indicada, tais como o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou entidade independente de auditoria.

29.11.12. Caso alguma falha de serviço represente risco de segurança aos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente do prazo do SLA para solução da ocorrência, isolar o local imediatamente, mantendo as condições de segurança ao longo do período de resolução da ocorrência.

30. Do Auxiliar Operacional

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá alocar pelo menos 01 (um) Auxiliar Operacional em cada UNIDADE EDUCACIONAL durante todo o seu horário de funcionamento.



30.1.1. O Auxiliar Operacional deverá compor o quadro de funcionários da CONCESSIONÁRIA e deverá ter competência para o gerenciamento e acompanhamento do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO e do PROGRAMA DE OPERAÇÃO, incluindo todos os encargos e serviços necessários para o funcionamento da UNIDADE EDUCACIONAL.

30.1.2. Deverão ser atribuições funcionais do Auxiliar Operacional:

- a) Registrar e acompanhar os chamados no âmbito da Central de Ouvidoria do SGA, orientando os UTILIZADORES para operarem corretamente todas as funcionalidades do sistema;
- b) Registrar e acompanhar os serviços na Central de Serviços do SGA;
- c) Coordenar e orientar os líderes de equipe dos serviços de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- d) Acompanhar e garantir o atendimento e execução dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- e) Acompanhar a elaboração, revisão e execução dos planos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme item 28.1;
- f) Realizar a interlocução entre o GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e os funcionários e equipes dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- g) Avaliar o desempenho dos serviços prestados periodicamente, sendo responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA caso encontre irregularidades e falhas;
- h) Realizar o controle de ponto dos recursos humanos de sua responsabilidade; e
- i) Garantir o acesso do PODER CONCEDENTE a todas as dependências da UNIDADE EDUCACIONAL sob sua responsabilidade, sempre que solicitado.

31. Cronograma

31.1. A Tabela 4 apresentada a seguir organiza, de modo não exaustivo, prazos estabelecidos no CONTRATO e neste ANEXO relacionados aos marcos contratuais e às atividades que a CONCESSIONÁRIA deverá executar. A CONCESSIONÁRIA deverá observar outras obrigações e prazos não representados na Tabela 4.



31.2. Nos casos de divergência entre as disposições da Tabela 4 e as disposições deste ANEXO, e entre as disposições da tabela e as disposições do CONTRATO, prevalecerão, em primeiro lugar, as disposições do CONTRATO, seguidas das disposições deste ANEXO.

Tabela 4 – Prazos estabelecidos no CONTRATO e neste ANEXO relacionados aos marcos contratuais e às atividades da CONCESSIONÁRIA

OBJETO	PRAZOS MÁXIMOS	CLÁUSULA DESTE ANEXO
Entrega do PLANO DE OBRAS	02 (dois) meses da ASSINATURA DO CONTRATO	5.3
Disponibilização do SGA para os UTILIZADORES e USUÁRIOS	01 (um) mês após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO	29.2
Entrega do Estudo Preliminar de Arquitetura (EP-ARQ) para os MÓDULOS das ESCOLAS MODELO a serem construídos no âmbito do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO	Na DATA DA ORDEM DE INÍCIO	27.2.1
Apresentação dos Projeto Básico de Arquitetura (PB-ARQ) das UNIDADES EDUCACIONAIS e dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO a serem construídos no âmbito dos PROGRAMAS DE REFORMAS e de AMPLIAÇÃO.	02 (dois) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO	27.2.3
Entrega do inventário dos bens do MOBILIÁRIO e dos EQUIPAMENTOS	04 (quatro) meses após a data de emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO da UNIDADE EDUCACIONAL	11.1
Entrega do Projeto Executivo de Arquitetura (PE-ARQ) e Projetos Complementares das UNIDADES EDUCACIONAIS	06 (seis) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO	27.2.6
Entrega do Projeto de Sinalização e Comunicação Visual (CV-ARQ)	06 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	27.2.7
Entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	Durante a execução do PROGRAMA DE REFORMA e do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO, a partir da DATA DE INÍCIO DAS OBRAS, entrega mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de referência	28.9.2





OBJETO	PRAZOS MÁXIMOS	CLÁUSULA DESTE ANEXO
Conclusão do PROGRAMA DE REFORMAS de cada UNIDADE EDUCACIONAL	em até 16 (dezesesseis) meses após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO	3.3
Conclusão do PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO dos MÓDULOS nas ESCOLAS MODELO	em até 16 (dezesesseis) meses após a emissão do TERMO DE ASSUNÇÃO	5.2
Implementação do MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS da UNIDADE EDUCACIONAL após a REFORMA	até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS	11.2
Implementação do MOBILIÁRIO e EQUIPAMENTOS dos MÓDULOS das ESCOLAS MODELO	até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS	12.1
Entrega da Documentação “As Built” e do Manual de Operação, Uso e Manutenção das Edificações ao GESTOR DA UNIDADE EDUCACIONAL e ao PODER CONCEDENTE	Até 1 (um) mês após a solicitação do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS	27.2.8
Entrega do PLANO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Prazo máximo de 04 (quatro) meses após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO da UNIDADE EDUCACIONAL	28.3.3
Entrega do PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL	28.4.6
Entrega do PLANO DE OPERAÇÃO	Prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL	28.5.6
Entrega do PLANO DE APOIO	Prazo máximo de 07 (sete) meses antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA da UNIDADE EDUCACIONAL	28.6.2
Entrega do PLANO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS CLIMÁTICOS	Junto à entrega do PLANO DE OBRAS em até 02 (dois) meses após a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a sua possível atualização a cada REVISÃO ORDINÁRIA	28.7





OBJETO	PRAZOS MÁXIMOS	CLÁUSULA DESTE ANEXO
Entrega do PLANO ESG	Varição de prazos a depender dos sistemas, planos, inventários, políticas e programas que compõem o PLANO ESG, tendo como prazo máximo 17 (dezesete) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO	28.8
Entrega do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS ENCARGOS	A partir da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA até a extinção da CONCESSÃO, entregue trimestralmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços	28.10.1

